

DIREITO CONSTITUCIONAL

Defesa do Estado



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	3
1. Introdução	3
2. Sistema Constitucional de Crises.....	4
3. Das Forças Armadas	10
4. Da Segurança Pública.....	19
5. Quadro Comparativo - Estado de Defesa e Estado de Sítio	35
6.Tópico Especial: Súmulas Aplicáveis à Aula	37
Questões de Concurso.....	39
Gabarito	47
Gabarito Comentado.....	48
Questões de Concurso.....	83
Gabarito	91
Gabarito Comentado.....	92

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

1. INTRODUÇÃO

O grave cenário de insegurança que assola o nosso País, especialmente nos grandes centros urbanos, acaba demandando cada vez mais a atuação dos órgãos de segurança pública, sem contar com os auxílios esporádicos prestados pelas Forças Armadas.

Daí se explica a enxurrada de concursos nas chamadas Carreiras Policiais. Não é de hoje que vários candidatos Brasil afora têm se especializado em prestar provas para as Polícias Militar, Civil e Federal.

Esses concursos normalmente são marcados por várias fases – objetivas, discursivas, TAFs, exames médicos e psicológicos etc. Costumo dizer que esse tipo de prova está mais para uma maratona do que para uma corrida de cem metros.

De outro lado, também são impactantes os diferenciais dessa área, como é o caso da aposentadoria especial, da ascensão profissional, da prestação de trabalho em escalas mais flexíveis etc.

Então, ter uma boa estratégia é fundamental!

Dentro do juridiquês, esta aula é das mais relevantes, juntamente com os Direitos e Garantias Fundamentais. Fique atento, pois vou pontuar as decisões mais importantes do STF, pois elas costumam ser cobradas.

O ponto alto, como você já deve ter reparado pelo rumo da prosa, será a Segurança Pública.

Felizmente, na história recente não tivemos a decretação de estado de defesa ou de Sítio. Em consequência, é um assunto que não demanda conhecimento jurisprudencial, bastando a “lei seca”.

Vamos em frente!

2. SISTEMA CONSTITUCIONAL DE CRISES

Os artigos 136 a 141 da Constituição são dedicados a tratar do estado de defesa e do **estado do sítio**, situações excepcionais, nas quais se autoriza a tomada de medidas que restringem significativamente os direitos fundamentais.

Sei que você já ouviu (reiteradas vezes) a frase segundo a qual **não existe direito absoluto**.

Pois é, mas essa ideia – de inexistência de direito absoluto – fica cada vez mais concreta quando se está diante, por exemplo, do estado de sítio decretado com base em guerra externa, uma vez que qualquer direito ou garantia pode ser relativizado.

A propósito, note que até o bem mais precioso que temos – vida – pode ser retirado em caso de guerra declarada, não é mesmo? Ocorre que se houver declaração de guerra nós estaremos exatamente no estado de sítio.

De antemão, já adianto que ao final desta aula eu coloquei uma tabela comparativa entre o estado de defesa e o estado de sítio que será muito útil para sua assimilação.

De todo modo, antes de chegar até lá, eu vou fazer algumas ponderações sobre cada uma das medidas de exceção.

Ah, o **estado de defesa e o estado de sítio estão inseridos, juntamente com a intervenção federal, nas hipóteses em que a Constituição não poderá ser emendada**. São as **limitações circunstanciais**, tratada no § 1º do artigo 60.

2.1. ESTADO DE DEFESA

Primeiro ponto importante: **o presidente da República primeiro decreta o estado de defesa e depois o submete ao Congresso Nacional**.

Aliás, esta é uma das distinções mais cobradas nas provas, pois **o estado de sítio sempre dependerá da prévia manifestação do Congresso Nacional**.

Para facilitar sua vida, vou te dar um "bizu"... rsrs

- o presidente **decreta** o estado de defesa (**CN atua aprovando**);
- o presidente **solicita** o estado de sítio (**CN atua autorizando**).

Prosseguindo, a **finalidade do estado de defesa é preservar ou prontamente restabelecer**, em locais restritos e determinados, a **ordem pública ou a paz social** ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Você verá que para decretar tanto no estado de defesa quanto no estado de sítio o presidente da República precisará ouvir antes o Conselho da República e o da Defesa Nacional. Eles são esmiuçados na aula de Poder Executivo, uma vez que estão previstos nos artigos 89 a 91 da Constituição.

Outra coisa: o estado de defesa tem um prazo de duração muito bem delimitado, porque o § 2º do artigo 136 da Constituição diz que ele **não será superior a trinta dias**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

Ou seja: **em nenhuma hipótese o estado de defesa pode ultrapassar o prazo de sessenta dias** (trinta + trinta).

Surge então a indagação: e se os problemas persistirem?

Se fosse um comercial da TV, você responderia que "o médico deveria ser consultado".

Mas como não é, fique atento(a), pois **uma das situações geradoras do estado de sítio é exatamente o fato de o estado de defesa não ter se mostrado capaz de solucionar a questão** dentro do prazo dado pela Constituição.

Durante o estado de defesa, podem ser tomadas as seguintes medidas:

I – restrições aos direitos de:

- a) **reunião**, ainda que exercida no seio das associações;
- b) **sigilo de correspondência**;
- c) **sigilo de comunicação telegráfica e telefônica**;

II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

Avançando, durante o estado de defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial.

Ainda, a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário.

De todo modo, é vedada a incomunicabilidade do preso.

Como eu alertei no início, primeiro o presidente da República decreta o estado de defesa e depois submete a medida ao Congresso Nacional – controle posterior, ao contrário do que acontece no estado de sítio.

Tanto na decretação quanto na prorrogação, a remessa ao Legislativo se dá no prazo de 24 horas, sendo que **a decisão do Congresso Nacional requer quórum de maioria absoluta**.

Estando o Congresso em recesso, haverá a convocação extraordinária, no prazo de cinco dias.

O controle feito pelo Congresso sobre o decreto presidencial acontecerá dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

2.2. ESTADO DE SÍTIO

O procedimento é tratado no artigo 137 da Constituição. Também aqui o presidente da República precisará ouvir o Conselho da República e o de Defesa Nacional.

Contudo, **o estado de sítio só pode ser decretado após autorização do Congresso Nacional**.

Há duas hipóteses que autorizam o uso da medida extrema:

- I – **comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia** de medida tomada durante o estado de defesa;
- II – **declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira**.

A decisão do Congresso Nacional também será tomada pelo quórum de maioria absoluta.

Como você viu, são duas as hipóteses que autorizam o estado de sítio. Na primeira delas – grave comoção ou ineficácia do estado de defesa, o prazo de duração será de até 30 dias, prorrogáveis sucessivamente (não apenas uma vez), mas nunca por prazo superior a 30 dias.

Por outro lado, **na segunda hipótese – guerra ou agressão armada estrangeira –, a medida durará todo o período necessário**, não havendo como predeterminá-lo.

Quanto às medidas possíveis de aplicação, novamente dependerá do motivo que ensejou a decretação.

Isso porque o artigo 139 diz que se for baseado **no inciso I** (comoção grave ou insuficiência do estado de defesa), **só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:**

- I – obrigação de permanência em localidade determinada;
- II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei – a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas Casas, desde que liberada pela respectiva Mesa, não entrará nas restrições.
- IV – suspensão da liberdade de reunião;
- V – busca e apreensão em domicílio;
- VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;
- VII – requisição de bens.

Em relação à **requisição de bens**, está previsto no artigo 5º da Constituição que o poder público pode usar a propriedade particular em casos de iminente perigo público, devendo indenizar se houver prejuízo.

Aqui, um alerta importantíssimo: em regra, a União não pode requisitar bens e serviços dos outros entes da Federação. A exceção acontece nos estados de defesa e de sítio.

A discussão foi tratada na pandemia do coronavírus, quando a União tentou requisitar estoque de insumos (seringas e de agulhas) que havia sido comprado por São Paulo para o plano local de imunização. O Estado foi ao STF e o Tribunal negou a requisição (STF, ACO 3.463).

Já no **inciso II – guerra ou agressão externa** – é onde o bicho pega para valer, pois, **teoricamente, todas as garantias podem ser relativizadas.**

É aqui, inclusive, que se prevê a pena de morte, caso o agente pratique um dos crimes passíveis de aplicação dessa medida. Nossa Código Penal Militar prevê que a morte será executada mediante fuzilamento – artigo 56.

Estando o Congresso Nacional de recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, fará convocação extraordinária, para a Casa se reunir em cinco dias.

Receosa das medidas tomadas durante a ditadura militar – em especial, fechamento do Legislativo –, a Assembleia Nacional Constituinte já previu expressamente que o Congresso Nacional permaneceria funcionando durante todo o estado de sítio.

O acompanhamento e fiscalização das medidas tomadas durante o estado de defesa e o estado de sítio caberão a uma comissão composta de cinco membros, designados pela Mesa do Congresso Nacional após ouvir os líderes partidários.

Terminado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos. No entanto, poderão ser responsabilizados pelos ilícitos cometidos os executores ou agentes.

Vamos sistematizar:

	Estado de defesa	Estado de sítio
Hipóteses de decretação	Preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados , a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional <u>ou</u> atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza .	Três situações: - comoção grave de repercussão nacional ; - fatos que comprovem a ineficiência de medida tomada durante estado de defesa ; - declaração de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Quem pode decretar	Somente o Presidente da República . Manifestação posterior do CN. DEfesa > Presidente DEcreta! Precisa ouvir Conselhos da República e de Defesa Nacional	Somente o Presidente da República . Manifestação prévia do CN. Sítio > Presidente Solicita! Precisa ouvir Conselhos da República e de Defesa Nacional
Duração da medida	Máximo de 30 dias, prorrogável uma única vez (igual período) .	- Guerra : enquanto durar problema. - Outros casos: 30 dias, prorrogáveis quantas vezes forem necessárias.

Medidas coercitivas	<p>I – restrição (nunca supressão) aos direitos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) reunião; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; d) somente ser preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente. <p>Prisão não pode ser superior a 10 dias.</p> <p>II – ocupação temporária de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.</p> <p>É proibida a incomunicabilidade do preso.</p>	<p>Para comoção grave ou ineficácia do estado de defesa:</p> <p>I – obrigação de permanecer em localidade determinada;</p> <p>II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;</p> <p>III – restrição (nunca supressão) aos direitos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) inviolabilidade de correspondência; b) sigilo das comunicações; c) à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão; <p>Difusão de pronunciamentos de parlamentares nas Casas Legislativas não pode ser restringida.</p> <p>IV – suspensão da liberdade de reunião;</p> <p>V – busca e apreensão em domicílio;</p> <p>VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;</p> <p>VII – requisição de bens.</p>
Controle político	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente primeiro decreta e depois submete ao CN. - Se CN aceitar, medida prossegue; se rejeitar, cessa imediatamente. <ul style="list-style-type: none"> - Decisão de maioria absoluta. * Se CN estiver em recesso: convocação extraordinária em cinco dias. 	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente primeiro pede autorização ao CN. - Se CN autorizar, medida prossegue. * Se CN estiver em recesso: convocação extraordinária em cinco dias.
<p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. caso o estado de sítio seja decretado em razão de declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, qualquer garantia constitucional poderá ser suspensa; 2. quando cessar estado de defesa ou de sítio, as medidas adotadas durante a sua vigência serão relatadas pelo presidente da República, em mensagem ao Congresso, com especificação e justificação das providências adotadas; 3. Constituição não pode ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (limitações circunstanciais). 		

3. DAS FORÇAS ARMADAS

As forças armadas são tratadas nos artigos 142 e 143 do texto constitucional. Há alguns pontos bastante explorados nas provas, e você deve estar atento(a) a eles.

Começando, as bases das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) são a **hierarquia e a disciplina**.

A Polícia Militar (PM) e o Corpo de Bombeiros Militar (CBM) atuam como forças auxiliares e reserva do Exército. Não é por acaso que a patente máxima nessas instituições é a de Coronel. Afinal, elas precisariam se subordinar aos Generais do Exército, caso necessário.

As forças armadas estão sob o **comando do presidente da República** e se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes – Executivo, Legislativo ou Judiciário –, da lei e da ordem.

Um ponto importante: segundo o artigo 61 da Constituição, **cabe privativamente ao presidente da República a iniciativa de leis** que (I) fixem ou modifiquem os **efetivos das Forças Armadas** ou (II) disponham sobre militares das Forças Armadas, seu **regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva**.

As patentes dos militares das forças armadas são conferidas pelo presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes.

O oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

De acordo com a **Súmula n. 673 do STF**,

O art. 125, § 4º, da Constituição **não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo**.

Afinal, o que diz o bendito § 4º do artigo 125 da CF?

Veja:

Artigo 125, § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, **cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.**

Pela própria localização do artigo, o dispositivo está vinculado aos militares dos estados e do DF, alcançando os integrantes da PM e do CBM.

Outra coisa: na **SV n. 6** consta que **não há violação à Constituição** no estabelecimento de **remuneração inferior ao mínimo** em relação ao **soldo dos recrutas**, prestadores do serviço militar inicial.

3.1. EMENDAS À CONSTITUIÇÃO N. 77/2014 E N. 101/2019

Fique de olho: **sempre se entendeu que a atividade militar seria de dedicação exclusiva**, o que **afastaria a possibilidade de acumulação** com outros cargos ou empregos.

Pois é, mas eu falei no passado, porque **as EC n. 77/2014 e 101/2019 mudaram essa realidade!**

Dentro da ideia de trazer mais profissionais para a área de saúde – em especial, médicos – foi promulgada a **EC n. 77/2014**. Ela rompe com a ideia de que o servidor militar deveria possuir dedicação exclusiva e **possibilita a acumulação de um cargo nas fileiras militares com um cargo ou emprego público na área da saúde.**

Mas repare bem que a EC n. 77/2014 foi introduzida na parte das Forças Armadas, artigo 142 da Constituição, quando é tratada a situação dos militares da União.

Então, veio a **EC n. 101/2019**, trazendo uma importante alteração ao artigo 42 da Constituição: agora, **os militares dos estados e do DF** (PMs e bombeiros militares) podem acumular o cargo que ocupam da mesma forma que os servidores civis.

Ou seja, os **militares estaduais e do DF** entram nas **três hipóteses do inciso XVI do artigo 37** – ao contrário dos militares da União, que só podem acumular no caso de dois cargos na área da saúde, com profissões regulamentadas.

Em relação à jornada máxima semanal, atualmente, prevalece no STF e no STJ a orientação de que o servidor que ocupa dois cargos públicos de forma lícita só precisa respeitar a necessidade de compatibilidade de horários, **não havendo limite máximo de jornada**. Em outras palavras, poderia ser extrapolada a quantidade de 60 horas semanais (STF, RE n. 1.094.802, e STJ, RESP n. 1.767.955).

Em resumo, **na prática, permite-se que o servidor trabalhe 80 horas semanais, sendo 40 horas em cada cargo.**

Quanto ao teto de remuneração, o **Plenário do STF** confirmou orientação que já vinha sendo adotada pelo STJ, no sentido de que **o teto de remuneração deve ser observado em cada cargo isoladamente**. Em outras palavras, **na somatória, os valores poderiam ultrapassar o limite constitucional** (STF, RE n. 612.975).

Voltando para os militares da União, se tirarmos a exceção relativa à possibilidade de acumulação se estivermos diante de dois cargos na área da saúde, **o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva**.

Por outro lado, se a posse se der em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, em vez de ser transferido para a reserva ele ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade.

Obs.: Duas ressalvas: **a primeira**, no sentido de que o tempo de serviço será contado apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva.
A segunda, que a EC n. 77/2014 também incidirá nos casos de trabalho civil temporário. Ou seja, sequer seria colocado na condição de agregado, podendo conciliar as funções, desde que haja compatibilidade de horários.

Sistematizando:

POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS	
PM e CBM	Forças Armadas
Pode em todas as três hipóteses cabíveis aos servidores civis	Só é possível para cargos da área de saúde
EC n. 101/2019	EC n. 77/2014

3.2. DIREITO DE GREVE AOS MILITARES E DEMAIS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

Veja, então, que a própria Constituição negou o direito de greve aos integrantes das Forças Armadas e também das auxiliares (PM e CBM).

Agora vem um ponto-chave para as provas: **o STF foi além, dizendo que os servidores que atuam na segurança pública não podem exercer o direito de greve.**

Ou seja, o Tribunal falou mais do que o texto constitucional. **A proibição do direito de greve que alcançava os servidores militares passou a valer de modo global para policiais civis, federais, rodoviários e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança, como é o caso de agentes penitenciários** (STF, ARE n. 654.432).

Sistematizando:

	PF, PRF, PFF, PC e PP	PM, CBM e Forças Armadas
Direito de greve	não	não
Direito de associação sindical	sim	não
Exigência de exame psicotécnico (se previsto em lei)	sim	sim

O serviço militar é obrigatório nos termos da lei. No entanto, em tempos de paz, as mulheres e os eclesiásticos ficam isentos dessa obrigação, estando sujeitos a outros encargos que lhes sejam atribuídos pela legislação.

3.3. O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO E A ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

Embora a Constituição traga a obrigatoriedade do serviço militar, em seu artigo 5º, inciso VIII, ela reconhece a **escusa de consciência**. Esse dispositivo prevê que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, convicção filosófica ou política, salvo se invocá-las para deixar de cumprir obrigação a todos imposta e se recusar a cumprir prestação alternativa, na forma da lei.

Ou seja, invocando a escusa de consciência a pessoa fica desobrigada do alistado do serviço militar obrigatório, desde que cumpra prestação alternativa.

Caso não se cumpra nem a obrigação principal (serviço militar obrigatório) nem uma alternativa (ex.: ser porteiro no Ministério da Defesa durante um ano), haverá a perda dos direitos políticos – artigo 15 da Constituição.

Nesse particular, é importante lembrar que para alguns doutrinadores, especialmente de Direito Eleitoral (exemplo: Roberto Moreira de Almeida – Curso de direito eleitoral), a hipótese seria de suspensão de direitos políticos.

Para as provas, no entanto, **tem prevalecido a ideia de perda dos direitos políticos**. É o que entende a maior parte da doutrina (Bernardo Gonçalves Fernandes, Alexandre de Moraes etc.).

A justificativa para se tratar de perda, segundo Alexandre de Moraes, decorre do fato de que não há prazo determinado para terminar a sanção. A lei possibilitaria a reaquisição dos direitos políticos, a qualquer tempo, mediante o cumprimento da obrigação principal ou da acessória¹.

3.4. O LIMITE DE IDADE NAS CARREIRAS MILITARES

Como eu disse lá no início da aula, as chamadas “carreiras policiais” não param de crescer. Infelizmente, boa parte disso se deve ao cenário de insegurança que toma conta das cidades brasileiras.

Seja como for, vários candidatos se deparam com um grande entrave: a idade limite para ingresso na carreira.

Sobre o tema, a primeira coisa que ter em mente é a **Súmula n. 683/STF**, segundo a qual **o limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido**.

Essa súmula está nos “top five” das que mais caem em provas, além de interessar especialmente a moçada das carreiras da segurança pública.

Afinal, a natureza da função desempenhada está entre aquelas que legitimam a limitação de idade para o ingresso na carreira.

Está bem, mas agora é hora de matar mais um leão...

¹ MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23ª edição, São Paulo: Atlas, 2008, pág. 259. No livro, o autor cita julgamento proferido pelo Plenário do TSE (TSE, DP 2.420/01).

Repare nos termos que vou sublinhar, pois logo depois comentarei um julgado para lá de importante: **o artigo 142, § 3º, X, prevê que a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade.**

Os servidores civis da União são regidos pela Lei n. 8.112/1990, enquanto os militares têm norma própria, a Lei n. 6.880/1980.

O problema é que **o artigo 10 do Estatuto dos Militares** (Lei n. 6.880/1980) falava que o limite de idade para ingresso nas fileiras militares será fixado em **regulamento** da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Contudo, **com a Constituição atual, a matéria exige a edição de lei em sentido formal** – lembro:

A lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, **os limites de idade...**

Apreciando a questão, **o STF entendeu que**, nesse ponto específico (limite de idade por meio de regulamento, e não lei), **o Estatuto dos Militares não foi recepcionado pela Constituição**. Em outras palavras, ele teria sido revogado.

Mas tem outro probleminha... **a decisão do STF foi no ano de 2011**, ou seja, mais de vinte anos depois da entrada em vigor da Constituição. Nesse grande intervalo, dezenas de concursos foram realizados.

Se brincar, quem entrou lá na época da promulgação da Constituição já está é indo para a reserva, uma vez que eles contam com aposentadoria especial.

Então, para prestigiar a segurança jurídica o STF modulou os efeitos da decisão, “salvando” os concursos que tinham sido realizados e ainda estendeu o prazo até o final de 2011. Após, ao acolher embargos de declaração opostos pela União, ainda deu mais um ano de sobrevida à norma (STF, RE n. 600.885).

Aproveitando que falei em limite de idade, vamos tocar em outro assunto ligado à limitação...

É o seguinte: por meio de uma ação civil pública, foram afastadas normas para inspeção de saúde dos candidatos a ingresso nas fileiras militares.

Estava em jogo a discussão sobre o artigo 10 do Estatuto dos Militares, segundo o qual:

O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Pois é, discutia-se a existência de critérios de admissão mais rigorosos relativamente à saúde e às condições físicas dos candidatos quando comparada a situação dos militares em relação à dos civis.

O STF decidiu manter a validade do Estatuto dos Militares e cassar a decisão do juiz de 1º grau que julgou a ação civil pública. **Prevaleceu a orientação de que o afastamento das normas de ingresso no serviço militar teria potencial de causar grave lesão à ordem pública** pelo risco de ser admitido o ingresso na corporação de candidatos que não cumpriam as exigências de saúde necessárias para o desempenho das atividades militares.

Exemplificando, impede-se o ingresso no meio militar de candidatos com sorologia positiva para sífilis ou HIV. Um dos fundamentos usados pelo Tribunal foi o fato de que há orientação pacífica no STJ no sentido de que o servidor militar portador do HIV tem direito à reforma *ex officio*, por incapacidade definitiva, com a remuneração calculada com base no posto hierarquicamente imediato, independentemente do grau de desenvolvimento do HIV.

Ou seja, o candidato entraria e, na sequência, seria reformado, com promoção de patente, causando prejuízo ao erário (STF, STA n. 795).

Outra coisa: o artigo 235 do Código Penal Militar é válido na parte em que criminaliza a prática de atos libidinosos praticados por militares em ambientes sujeitos à administração militar, medida justificada para a proteção da hierarquia e da disciplina castrenses (art. 142 da Constituição).

No entanto, o Tribunal entendeu que a **CF atual não recepcionou (revogou) o mesmo dispositivo no tocante às expressões "pederastia ou outro" e "homossexual ou não"**. Isso porque o uso de expressões pejorativas e discriminatórias seria incompatível com a ordem constitucional, por conta do reconhecimento do direito à liberdade de orientação sexual como liberdade existencial do indivíduo (STF, ADPF n. 291).

3.5. HABEAS CORPUS E PUNIÇÕES DISCIPLINARES MILITARES

O artigo 142, § 2º, da Constituição fala que **não cabe habeas corpus (HC) em relação a punições disciplinares militares.**

A justificativa para a proibição reside no fato de o meio militar seguir regras próprias de conduta, bem mais rígidas do que as existentes no âmbito civil.

Embora o texto constitucional vele expressamente o cabimento de *habeas corpus* para discutir punições disciplinares militares, **a jurisprudência do STF tem-se pautado no sentido de que o não cabimento do HC se limita ao mérito das punições** (RHC n. 88.543).

Assim, caso se busque discutir outros aspectos, **não** referentes ao mérito da punição, caberia *habeas corpus*.

Vou sistematizar para organizar as ideias e facilitar a sua compreensão:

Primeira situação – se for perguntado o texto constitucional, responder: **não cabe habeas corpus** para discutir punições disciplinares militares.

Segunda situação – se for perguntado “de acordo com a jurisprudência do STF...”, responder que não será cabível o HC buscando apreciar o **mérito** da punição (se o militar merece – ou não – a punição).

No entanto, o HC será admitido se estiverem sendo questionados **pressupostos de legalidade** (competência da autoridade, obediência aos regulamentos militares etc.).

Visto por outro ângulo:

CABE HC	NÃO CABE HC
Para questionar os pressupostos de legalidade da prisão.	Para discutir o mérito da punição (se ela é justa ou não).

3.6. Os MILITARES E OS DIREITOS POLÍTICOS

Vou começar pela situação do **conscrito**, durante o serviço militar obrigatório, para não deixar dúvida nenhuma: **ele é inalistável e inelegível**. Ou seja, ele está completamente fora do jogo.

Avançando, os demais militares das Forças Armadas e também os ocupantes das forças auxiliares podem ser eleitos, conforme dispõe o art. 14, § 8º, da CF/1988.

Porém, ocorre que o art. 142, § 3º, V, da Constituição **proíbe aos membros das Forças Armadas, enquanto no serviço ativo, estarem filiados a partidos políticos**. Essa proibição também se estende aos militares das forças auxiliares.

Assim, surge um aparente conflito: **como o militar vai concorrer a um cargo eletivo se ele não pode estar filiado a qualquer partido?**

A jurisprudência, compatibilizando essas normas constitucionais, firmou a compreensão seguinte: **do registro da candidatura até a diplomação do candidato ou seu regresso às Forças Armadas**, o candidato é mantido na **condição de agregado**, ficando afastado temporariamente, caso conte com mais de dez anos de serviço, ou ainda, será afastado definitivamente, se contar com menos de dez anos.

Em outras palavras, temos esta situação:

- a) Se contar **menos de dez anos** de serviço, o militar deverá **afastar-se definitivamente da atividade**.

Interpretando esse dispositivo, o STF decidiu que um policial da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (é como é chamada a PM daquele Estado), o qual tinha **menos de dez anos de atividade, não poderia ser reintegrado** após as eleições (STF, RE n. 279.469).

Nesse caso, o militar se candidatou, mas perdeu a eleição. Logo após, pediu a sua reintegração, o que não foi aceito.

Lembro que o prazo de dez anos é um marco divisor importante, pois seria o período para se alcançar a estabilidade no serviço militar. Nunca é demais lembrar que, para os servidores civis, o prazo é de três anos, conforme diz a Constituição.

Aliás, fique atento(a) ao que diz a **Súmula n. 346/STJ**:

É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não gozadas.

b) Se contar **mais de dez anos de serviço**, será agregado pela autoridade superior e, **se eleito**, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Sistematizando:

Militar	Para concorrer	Se ganhar/perder
- 10 anos de atividade	Precisa se afastar definitivamente.	Não volta em nenhuma hipótese.
+ 10 anos de atividade	Para concorrer, fica na condição de agregado.	Se perder, volta. Se ganhar, passa para a inatividade no ato da diplomação.

Observação: **conscritos**, durante o serviço militar obrigatório, **são inalistáveis e inelegíveis**.

4. DA SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é tratada apenas no artigo 144 da Constituição, mas ele é, de longe, o mais cobrado dentro do Título “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

A explicação não é difícil, uma vez que são várias as decisões judiciais sobre o tema, também é crescente a necessidade de incrementar o aparelho estatal responsável pela repressão aos crimes.

Começando, a Constituição fala que **a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolúmidade das pessoas e do patrimônio.

Ligue agora o ALERTA MÁXIMO, porque vem importante mudança: tradicionalmente, o STF entendia (PASSADO) que o rol de órgãos da segurança pública, presente no artigo 144 da Constituição, era taxativo, não podendo ser ampliado pela Constituição Estadual (ou pela LODE).

Com base nessa orientação, foram declaradas inconstitucionais normas que inseriam o DETRAN (DF), a Polícia Penitenciária (RJ) e o Instituto Geral de Perícias (RS) como órgãos responsáveis pela segurança pública local (STF, ADI 1.182).

Porém, em importante virada, que começou a ser sinalizada na ADI 2.575 e se cristalizou com a ADI n. 6.621 (julgamento em junho de 2021), passou-se a indicar que **as mudanças trazidas pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) retirariam a taxatividade do caput do artigo 144, da CF.**

O julgado envolvia a criação da Polícia Científica no Estado de Tocantins, encarando-a como órgão autônomo, sem subordinação aos órgãos de segurança pública já existentes.

Pela importância, recupero um pedacinho da decisão:

o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) promove centralização do planejamento estratégico, e flexibilidade das atribuições dos órgãos responsáveis pela segurança pública, retirando, portanto, a taxatividade do caput do art. 144 da CF (STF, ADI n. 6.621).

Por falar em polícia científica e em instituto de perícias, o STF declarou a inconstitucionalidade de norma estadual segundo a qual o governador deveria escolher o chefe da Coordenadoria-Geral de Perícias entre integrantes de lista tríplice elaborada por nomes eleitos pelo próprio órgão. Prevaleceu a ideia de que a escolha, por ser cargo em comissão, cabe ao governador, sem vinculação à lista (STF, ADI n. 4.515).

Está bem, mas eu ainda não falei quais são os órgãos de segurança pública listados na Constituição, não é mesmo? Então lá vai: **PF, PRF, PFF, PC, PP, PM e CBM**.

Eu usei agora apenas as siglas, porque cada um deles será mais bem trabalhado logo abaixo. Já adianto a você que a PF e a PC são os órgãos mais perguntados em provas e que a PP tende a ser bastante questionada por ser o órgão inserido mais recentemente.

Obs.: Uma observação importante: mesmo sendo tratados no artigo 144 da Constituição, as guardas municipais e os Detrans não são órgãos da segurança pública.

Outra coisa: **a Constituição não fala na Força Nacional de Segurança Pública**, embora ela seja bastante utilizada atualmente.

O que acontece é que ela é fruto da chamada cooperação federativa, sendo que os servidores recebem treinamento do Ministério da Justiça, capacitando-se para atuação conjunta entre integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública.

Então, na verdade, a Força Nacional não tem pessoal próprio, reunindo representantes das polícias. Ela será responsável pelo policiamento ostensivo. A mobilização da tropa depende de solicitação expressa do governador de estado, do DF ou ainda de ministro de Estado.

Por falar na Força Nacional de Segurança, **ela só pode ser enviada a algum Estado caso haja pedido do respectivo governador.** Do contrário, o envio violaria o princípio da autonomia municipal (STF, ACO n. 3.427).

Só mais uma coisinha...

Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

Veja, então, que **a própria Constituição** negou o direito de greve aos integrantes das Forças Armadas e também das auxiliares (PM e CBM).

Ocorre que o STF foi além, dizendo que os servidores que atuam na segurança pública não podem exercer o direito de greve.

Ou seja, o Tribunal falou mais do que o texto constitucional. **A proibição do direito de greve que alcançava os servidores militares passou a valer de modo global para policiais civis, federais, rodoviários e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança, como é o caso de agentes penitenciários** (STF, ARE n. 654.432).

4.1. POLÍCIA FEDERAL

A Polícia Federal tem ocupado um espaço importante na apuração de tantos escândalos de corrupção retratados na mídia. São tantas operações e com nomes tão variados que fica até difícil lembrar cada uma delas.

As atribuições da PF são as seguintes:

I – **apurar infrações penais** contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

Essa primeira atribuição parece “conversar” com as competências da Justiça Federal – artigo 109 da Constituição –, que julga as infrações penais contra bens, serviços e interesses da União, de suas Autarquias e das Empresas Públicas (reparou que sociedade de economia mista está de fora?).

Avançando, recomendo a leitura da Lei n. 10.446/2002, que cita alguns exemplos de crimes com repercussão interestadual ou internacional, como é o caso da formação de cartel ou do roubo de carga.

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o des-caminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

Na Constituição, a prevenção e repressão do tráfico de drogas parecem competir apenas à PF.

Entretanto, na vida real a tarefa é realizada pelas Polícias Civil e Militar, principalmente. Isso se explica pelos trechos sublinhados, os quais autorizam a atuação de outros órgãos de segurança.

No final das contas, a atuação da PF acaba se restringindo a situações mais pontuais, de tráfico internacional de drogas, por exemplo.

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – **exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;**

Aqui é o ponto mais polêmico, pois a discussão gira em torno do **poder de investigação do Ministério Público**.

A discussão decorre do fato de a Constituição prever que as funções de polícia judiciária – responsável pelas investigações – serem exclusivas da Polícia Federal e da Polícia Civil.

Mesmo havendo essa previsão – de atribuição exclusiva –, **prevalece no STF e no STJ a ideia de que o MP também pode investigar.**

Aliás, ao julgar um recurso extraordinário com repercussão geral, o STF firmou a seguinte tese:

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (STF, RE n. 593.727).

Essa prerrogativa decorreria da adoção da chamada **teoria dos poderes implícitos**, originada no direito norte-americano. A ideia é simples: **quem pode o mais, pode o menos.**

Ou seja, quando a Constituição dá uma atribuição a determinado órgão, ela implicitamente daria também os meios para executar aquela tarefa.

Dentro dessa premissa, tem-se que lá no artigo 129, I, da Constituição consta ser **função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública**.

Em outras palavras, **o MP é o titular da ação penal pública, atuando como órgão acusador**.

Só que para acusar é necessário ter provas. Elas (as provas) normalmente são colhidas pelos órgãos de polícia judiciária (PF e PC) por meio do inquérito policial.

Eu disse normalmente, porque por vezes sequer há necessidade de instauração de inquérito policial, uma vez que o próprio MP poderia investigar. Essa possibilidade se justifica principalmente em algumas situações, como os crimes cometidos pelos próprios policiais.

Sendo ainda mais explícito, para viabilizar a tarefa de acusar (oferecimento de denúncia), o MP pode requisitar as provas à autoridade policial ou ainda coletá-las diretamente. Afinal, **quem pode o mais (acusar), pode o menos (coletar provas para acusar)!**

Mas não vá escorregar em casca de banana: **a presidência do inquérito policial é atividade privativa do Delegado de Polícia**, não podendo ser exercida pelo Ministério Público (STF, RHC n. 81.326).

ATENÇÃO

Embora se admita a possibilidade de o Ministério Público investigar, a presidência de inquérito policial é ato privativo de delegado de polícia.

O julgado que você viu agora desagradou os delegados de polícia e agradou o Ministério Público, certo?

Pois é, mas depois o jogo virou...

Isso porque, ao contrário do que queria a PGR, o STF entendeu pela validade dos dispositivos da Lei n. 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas) que possibilitam ao delegado de polícia celebrar acordos de colaboração premiada. Nessa situação, deve ser ouvido o representante do Ministério Público, mas a sua manifestação não terá caráter vinculante.

No julgamento, não se acolheu a tese da PGR segundo a qual somente o MP teria legitimidade para oferecer acordos de colaboração premiada, tendo em vista o fato de ser o titular da ação penal pública (STF, ADI n. 5.508).

Sistematizando:

POLÍCIA FEDERAL	
Atribuições	
	Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas , assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme , segundo se dispor em lei.
	Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.
	Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras .
	Exercer, com exclusividade , as funções de polícia judiciária da União .
Observações	
	<ul style="list-style-type: none"> - Ficam de fora da atuação da PF crimes contra bens, serviços e interesses de sociedades de economia mista (exceto se entrarem em outro inciso). - O Ministério Pùblico também pode investigar (teoria norte-americana dos poderes implícitos). Porém, a presidência do IP é ato privativo de delegado. - É válida a Lei de ORCRIM na parte em que permite ao delegado de polícia celebrar acordo de colaboração premiada.

4.2. POLÍCIA RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA FEDERAL

Tome nota para não cair em pegadinha: **a PRF e a PFF não são consideradas órgãos responsáveis pela polícia judiciária (investigativa)**. Como eu disse linhas atrás, essa tarefa cabe apenas à PF e à PC.

Cá para nós: é possível que você sequer saiba da existência da Polícia Ferroviária Federal. Ela (**PFF**) é responsável pelo patrulhamento ostensivo nas ferrovias federais.

Por sua vez, a **PRF cuida do patrulhamento ostensivo das rodovias federais**.

Outra coisa em comum: ambas são organizadas e mantidas pela União, além de serem estruturadas em carreira.

4.3. POLÍCIA CIVIL

Vou começar trazendo um quadro com ponderações sobre a PC, PP, PM e CBM. Veja:

FORÇA	OBSERVAÇÕES
PC, PP, PM e CBM	São subordinadas aos governadores dos estados, DF e territórios (exceto a PPF, vinculada ao DEPEN).
PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF	Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos, porque essas forças, no DF, são organizadas e mantidas pela União.
PM e CBM	São forças auxiliares e reserva do Exército .

Hora de avançar!

Todo cuidado é pouco quando o assunto é a polícia civil, dada a alta incidência nas provas!

Começando, elas se subordinam aos governadores dos estados, do DF ou dos territórios.

A atenção já começa aqui: é que a PCDF é organizada e mantida pela União, mas ela fica subordinada ao governador do DF. Essa mesma situação se repetirá na PMDF, na PPDF e no CBMDF.

Então, **para tratar de assuntos de interesse das quatro corporações – PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF –, será necessária a edição de lei federal**, e não editada pelo próprio Governo do Distrito Federal.

É por essa razão que foi editada a **SV n. 39**, segundo a qual compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Se você reparou bem, a SV n. 39 não falou da PPDF, mas isso é facilmente explicável, na medida em que a Súmula é bem anterior à EC n. 104/2019, que criou as polícias penais.

Voltando para a Polícia Civil, o texto constitucional diz que **a polícia civil é dirigida por delegado de polícia da carreira**.

Repare bem: num primeiro momento, o STF entendia (passado) ser legítima a regra da Constituição Estadual que restringisse o acesso ao cargo de Chefe da Polícia aos delegados que estivessem na classe mais elevada da carreira (STF, ADI n. 3.062).

Contudo, nos julgados mais recentes, o Tribunal inverteu a orientação. Atualmente, **prevalece a orientação segundo a qual o cargo de chefe da polícia precisa ser delegado de polícia da carreira, mas não há exigência de que esteja no nível mais elevado**.

Em outras palavras, só se exige que o chefe da polícia (ou superintendente) seja delegado de polícia, podendo estar em qualquer nível na carreira. Então, caso essa exigência (nível mais elevado) esteja em uma Constituição Estadual, o dispositivo será inconstitucional (STF, ADI n. 3.077 e ADI n. 3.038).

Vamos em frente!

Ressalvada a competência da União, as polícias civis têm as funções de polícia judiciária (investigativa), e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Outra coisa: mesmo nos municípios em que a Polícia Civil não contar com servidor de carreira para o desempenho das funções de Delegado, essa tarefa não poderá ser realizada por integrantes da Polícia Militar, como sargentos ou subtenentes (STF, ADI n. 3.614).

A orientação prevalente no STF na atualidade é no sentido de que a Constituição Estadual não pode alargar o leque de autoridades com foro especial (exceção feita aos deputados estaduais, vice-governadores, secretários de Estado e comandantes das forças militares, por conta dos artigos 27 e 28 da CF) – STF, ADI n. 2.553.

Aliás, mesmo antes do julgamento indicado anteriormente, o Tribunal já entendia que a Constituição Estadual não poderia estabelecer foro especial para os cargos de delegado de polícia. Proíbe-se foro, inclusive, para o delegado-geral (STF, ADI 5.591).

Há outros dois entendimentos relacionados aos delegados de polícia: o primeiro, no sentido de que a Constituição Estadual não pode conferir a eles **status de carreira jurídica**, com independência funcional, assim como não pode ser atribuída à PC o caráter de função essencial ao exercício da jurisdição e à defesa da ordem jurídica (STF, ADIs 5.520 e 5.522).

O segundo é para deixar claro o traço hierárquico de subordinação aos governadores, tornando ilegítimas pretensões legislativas de conceder maior autonomia aos órgãos de direção máxima das PCs. Igualmente, não se pode instituir tratamento jurídico paritário entre o delegado-chefe da polícia civil estadual e os secretários de Estado (STF, ADI n. 5.103).

Reforçando a ideia de não haver autonomia em relação à PC, o STF invalidou lei distrital que tratava sobre a autonomia administrativa e financeira da PCDF. A norma tratava da escolha do diretor-geral do órgão, das diretrizes para fixação de vencimentos de policiais, da estrutura orgânica e das atribuições de cargos.

Na decisão, foram apontados dois problemas: **a)** usurpação de competência da União para tratar sobre normas gerais de organização da polícia civil (artigo 24, XVI, da CF); **b)** assegurar autonomia administrativa e financeira, pois é do governador a prerrogativa da estruturação dos órgãos de segurança pública e do seu planejamento operacional e orçamentário (STF, ADI n. 6.611).

Ainda, **houve questionamento no STF da lei distrital que criou o cargo de técnico penitenciário** (que antes da criação das polícias penais era chamado de **AGEPEN** – agente penitenciário). A discussão girava em torno de a lei ser inconstitucional, por invadir competência da União para tratar sobre temas ligados à PCDF.

Ao enfrentar o tema, **o STF firmou a orientação de que não havia inconstitucionalidade**, pois o tema se ligava a **direito penitenciário**, que é da **competência concorrente** da União (normas gerais), dos estados e do DF (normas suplementares). Então, não haveria invasão de competência (STF, ADI n. 3.916).

Hoje, com a criação da polícia penal, a questão está plenamente superada.

Por fim, o STF entende ser inconstitucional norma estadual que vincule os vencimentos de escrivães de polícia a percentual do subsídio dos juízes.

O caso julgado envolvia a Constituição do estado do Ceará, a qual fixava que os escrivães de entrância especial receberiam 80% do subsídio dos juízes. Prevaleceu a ideia da impossibilidade de vinculação ou equiparação de quiser espécies remuneratórias (artigo 37, XIII, da CF).

O mesmo raciocínio se aplica à impossibilidade de equiparar os ganhos de delegado de polícia ao subsídio dos promotores de justiça (STF, ADI n. 145).

Outra coisa: foi considerada válida regra prevista na Lei Maria da Penha que permitiu à autoridade policial afastar o suposto agressor do domicílio ou do lugar de convivência quando for verificado risco à vida ou à integridade da mulher, mesmo sem autorização judicial prévia.

Essa possibilidade é excepcional e só pode ser autorizada quando o município não for sede de comarca (quando o juiz responsável não mora na localidade) ou pelo policial, quando não houver delegado disponível no município no momento da denúncia. Nesses casos, um juiz deve ser comunicado, em no máximo 24 horas, para decidir sobre a manutenção ou revogação da cautelar (STF, ADI n. 6.138).

Sistematizando:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO PODE

- Dar foro especial a delegado de polícia.
- Conferir status de carreira jurídica, com independência funcional.
- Equiparar delegado-chefe a secretário de Estado.
- Vincular vencimentos de policiais a percentual do subsídio de juízes ou promotores.

4.4. POLÍCIA MILITAR

A polícia militar é uma força auxiliar e reserva do Exército. Ela se destina a (i) **policia ostensiva** e (ii) **preservação da ordem pública**.

A PM se subordina aos governadores dos estados, DF e Territórios, situação comum à polícia civil e ao corpo de bombeiros militares.

Também aqui se aplica tudo o que foi dito quanto à situação particular do DF, inclusive a aplicação da **SV n. 39**, que demanda a edição de lei federal, e não distrital.

Um ponto importante: em concursos da área de segurança, mas especialmente na área militar, havia restrições relativas a candidatos com tatuagens, principalmente aquelas que se mostravam aparentes mesmo com o uso da farda.

Apreciando a questão, o STF firmou o entendimento segundo o qual **edital de concurso público não pode estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais** (STF, RE n. 898.450).

Ou seja, **a regra será permitir a participação de candidato tatuado**. A exceção se justificaria em situações como um candidato ostentando uma suástica, símbolo do nazismo, ou ainda com um palhaço tatuado na perna, por exemplo. Isso porque essa figura, geralmente, simboliza uma espécie de troféu daqueles que tenham matado policiais.

Vamos de polêmica?

Uma discussão que durou muitos anos dizia respeito à possibilidade – ou não – de a PM lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO), que é uma espécie de boletim de ocorrência simplificado para infrações penais de menor potencial ofensivo.

Pois bem. Em março de 2022, o Plenário do STF, em decisão unânime, confirmou a validade de lei estadual e afirmou que **a PM pode lavrar o TCO previsto na Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/1995)**.

Prevaleceu a ideia de que a norma estadual foi editada dentro da competência concorrente para legislar sobre juizados especiais e sobre procedimentos em matéria processual.

É bem verdade que em muitos estados a PM já vinha exercendo essa atribuição, mas sempre havia dúvidas sobre a sua legitimidade, uma vez que a Lei n. 9.099/1995 fala na lavratura do TCO por "autoridade policial".

Foi destacado que a função não é exclusiva da polícia judiciária – PF ou PC –, pois não trata de atividade investigativa, mas apenas da constatação da ocorrência em delitos de menor potencial ofensivo.

Pode apostar que esse julgado será bastante cobrado nas provas de todos os níveis, das diferentes bancas (STF, ADI n. 5.637).

Vamos em frente!

Repare na situação: o estado de Goiás criou, por meio de lei, o **Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE)**, que na prática significava a contratação de policiais militares e bombeiros militares na condição de temporários para atuar no policiamento preventivo e repressivo. Eles teriam o direito de usar uniformes, insígnias e emblemas utilizados pela corporação, com a designação "SV". Por óbvio, a intenção era contratar profissionais com remuneração bem inferior à dos demais, é claro!

Obviamente a norma estadual foi questionada no STF, tendo o **Tribunal entendido pela sua constitucionalidade, pois as forças policiais devem ser instituições regulares e permanentes, não se admitindo a contratação temporária** (STF, ADI n. 5.163).

Agora cuidado, porque há uma lei federal (Lei n. 10.028/2000) prevendo que os estados e o Distrito Federal poderiam instituir a **prestaçāo voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde** e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

A situação é diferente do que falei antes referente à lei estadual de Goiás, uma vez que os voluntários não atuariam na atividade-fim, no policiamento, mas sim em serviços auxiliares.

Analizando a constitucionalidade desse dispositivo, o STF entendeu não haver afronta à regra da obrigatoriedade de concurso público, mas retirou o limite máximo de 23 anos de idade para os voluntários, especificando que tal limite não se justificaria (STF, ADI n. 4.173).

Avançando, não há para os policiais militares o direito de greve ou de sindicalização.

Sistematizando:

	PF, PRF, PFF, PC e PP	PM, CBM e Forças Armadas
Direito de greve	não	não
Direito de associação sindical	sim	não
Exigência de exame psicotécnico (se previsto em lei)	sim	sim

Outra coisa: dentro da ideia de trazer mais profissionais para a área de saúde – em especial, médicos – foi promulgada a **EC n. 77/2014**. Ela rompe com a ideia de que o servidor militar deveria possuir dedicação exclusiva e **possibilita a acumulação de um cargo nas fileiras militares com um cargo ou emprego público na área da saúde**.

Mas repare bem que a EC n. 77/2014 foi introduzida lá na parte das Forças Armadas, artigo 142 da Constituição, quando é tratada a situação dos militares da União.

Então, veio a **EC n. 101/2019** trazendo uma importante alteração ao artigo 42 da Constituição: agora, **os militares dos estados e do DF** (PMs e bombeiros militares) podem acumular o cargo que ocupam da mesma forma que os servidores civis.

Ou seja, os **militares estaduais e do DF** entram nas **três hipóteses do inciso XVI do artigo 37** – ao contrário dos militares da União, que só podem acumular no caso de dois cargos na área da saúde, com profissões regulamentadas.

Fica assim:

POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS	
PM e CBM	Forças Armadas
Pode em todas as três hipóteses cabíveis aos servidores civis.	Só é possível para cargos da área de saúde.
EC n. 101/2019	EC n. 77/2014

Outra coisa: o artigo 21, XVII, da CF prevê que cabe exclusivamente à União conceder anistia.

Só tome cuidado para não confundir alhos com bugalhos...

Digo isso porque a anistia é sempre concedida pelo Legislativo, ao contrário da concessão do indulto e da graça, que são atos privativos do Presidente da República.

Pois bem, se você reparou direitinho, eu disse que cabe ao Legislativo conceder anistia. Eu não falei que a tarefa era somente do Congresso Nacional.

Dentro desse contexto, se a anistia envolver crimes, apenas o Congresso Nacional estará habilitado a concedê-la. Isso porque cabe privativamente à União legislar sobre direito penal – artigo 22, I, da Constituição.

No entanto, em razão da autonomia conferida aos Estados, a Assembleia Legislativa pode conceder anistia aos servidores públicos, desde que relativa a punições administrativas (STF, ADI 104).

Usando um exemplo citado na mídia, no ano de 2019, o Governador do Estado do Espírito Santo sancionou a lei concedendo anistia aos policiais militares que se envolveram no movimento grevista em período anterior.

Repto: a anistia dada pela Assembleia Legislativa só poderia abranger punições administrativas, nunca os crimes. Em relação aos delitos penais, somente o Congresso Nacional poderia conceder o benefício.

Aliás, **a União não pode conceder anistia a infrações administrativas a integrantes da PM e do CBM**. Sendo as forças subordinadas aos governadores dos estados, DF e territórios, a lei de anistia deve ser estadual, e não federal (STF, ADI n. 4.869).

Um detalhe: embora a anistia seja dada pelo Legislativo, tratando-se de infrações administrativas praticadas por policiais civis, militares e bombeiros – agentes de segurança estadual –, cabe ao governador enviar o projeto de lei. Desse modo, seria inconstitucional lei fruto de iniciativa parlamentar conferindo anistia a tais integrantes da segurança pública (STF, ADI n. 4.928).

4.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Eles também se subordinam ao governador de estado, DF e territórios, sendo, ao lado da PM, força auxiliar e reserva do Exército.

Dentro dessa ótima, a patente máxima que o militar alcança na PM e no CBM é a de coronel, até porque havendo a incorporação ao Exército ele precisaria se subordinar aos Generais.

A Constituição é bastante econômica ao falar dos bombeiros militares, dizendo que eles se destinam à execução de **atividades de defesa civil**, além das atribuições definidas em lei.

Dentro dessa ótica, o STF afastou a possibilidade de os Municípios cobrarem taxa de combate a incêndio, na medida em que a tarefa de fiscalizar adequadamente os estabelecimentos, de modo a evitar a ocorrência de incêndios caberia aos Estados, através da polícia militar e do corpo de bombeiros militares (STF, RE n. 643.247).

Lembro o que já coloquei anteriormente: PMs e bombeiros militares, a partir da EC n. 101/2019, passaram a poder acumular cargos públicos nas mesmas situações permitidas aos servidores civis – artigo 37, XVI, da Constituição.

4.6. POLÍCIA PENAL

A polícia penal nasceu com a EC 104/19. Aliás, mais adequado seria falar em polícias penais, pois elas existem no âmbito federal (PPF), estadual (PPEs) e distrital (PPDF).

Segundo o § 5º-A do artigo 144 da CF, às polícias penais incumbe a segurança dos estabelecimentos penais. Elas são vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem.

Ou seja, a polícia penal federal é vinculada ao DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), enquanto as polícias penais dos estados e do DF serão vinculadas à Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça ou Secretaria de Administração Penitenciária – seguirá variação na nomenclatura e estrutura própria da UF.

No caso do DF, a PPDF será organizada e mantida pela União (artigo 21, XIV, da CF), mas se subordinará ao governador do DF – basta pensar na sistemática aplicável à PCDF, PMDF e ao CBMDF, inclusive a SV n. 39.

De onde virão os policiais penais?

Essa resposta foi dada pela própria EC n. 104/2019, que em seu artigo 4º prevê que:

o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Na prática, os atuais agentes penitenciários se tornarão policiais penais. Certamente, continuará havendo concursos para a área, agora para o cargo de policial penal, geralmente com número de vagas bastante robusto.

A mudança constitucional veio em boa hora para dar mais atenção a um ponto muito sensível na segurança pública, uma vez que toda a população sofre com as organizações que comandam o crime de dentro dos presídios.

4.7. GUARDAS MUNICIPAIS

Vou começar com uma informação importante: embora estejam no artigo 144 da Constituição, **as guardas municipais e o DETRAN não são órgãos da segurança pública**.

Cabe às guardas, cuja criação é facultativa, fazer a **proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios**, na forma da lei.

Regulamentando o dispositivo constitucional, houve a edição da Lei n. 13.022/2014, chamada de **Estatuto Geral das Guardas Municipais**.

Não há na Constituição qualquer dispositivo que vincule a criação de guardas municipais ao número mínimo de habitantes. Ou seja, mesmo cidades pequenas podem criar esse órgão.

Aliás, no Estatuto do Desarmamento havia dispositivo relacionando o porte de arma ao número de habitantes. A norma trazia faixas, segundo as quais o porte ou era vedado, ou era restrito à utilização em serviço.

Eu disse havia, porque o STF declarou a inconstitucionalidade da restrição, **garantindo que todos os integrantes de guardas municipais do País tenham direito ao porte de armas de fogo, independentemente do tamanho da população do município**. (STF, ADI n. 5.948).

O ponto alto para as provas: o STF entendeu que é **constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas** (STF, RE n. 658.570).

Ou seja, mesmo não sendo órgão da segurança pública, **as guardas municipais teriam poder de polícia, podendo fiscalizar o trânsito e impor multas**, atividade que não se restringe às entidades policiais.

Isso acontece inclusive porque o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – teria atribuído competência comum a todos os entes da Federação para o exercício do poder de polícia.

Ah, essa orientação não se modificou com a promulgação da EC 82/14, que, como você verá logo mais, inseriu o DETRAN na Constituição, dando-lhe a função de fazer a segurança viária.

Por fim, o STF entende que a aposentadoria especial prevista na CF – e mantida pela EC n. 103/2019 – a integrantes de forças policiais não pode ser estendida aos guardas municipais (STF, MI n. 6.515).

Fique atento(a), pois, ao que tudo indica, essa orientação tende a mudar com a promulgação da PEC Paralela da Reforma da Previdência, em trâmite no Congresso Nacional.

Avançando, **o STJ entende ser ilícita a prova obtida em revista pessoal feita por agentes de segurança particular.** O caso julgado envolvia um homem acusado de tráfico de drogas e condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Prevaleceu a orientação de que a CF, no capítulo que trata da segurança pública, permite que somente as autoridades judiciais e policiais e os seus agentes estão autorizados a fazer busca domiciliar ou pessoal.

Assim, a revista feita por integrante da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) foi tida como ilícita, não se podendo equiparar os agentes de segurança a guardas municipais (STJ, HC 470.973).

É também do STJ outro julgado envolvendo guardas municipais, dessa vez para dizer que **são inválidas as provas obtidas pela guarda municipal em atividade investigativa**, iniciada após denúncia anônima, que extrapola a situação de flagrante.

Pontuou-se na decisão que a prisão em flagrante seria possível aos guardas municipais (e a todos os cidadãos), mas atividades de investigação e policiamento ostensivo constituem função das Polícias Civil e Militar, conforme o artigo 144, § 8º, da CF (**STJ, RESP n. 1.854.065**).

4.8. DETRAN

Repetindo uma vez mais, **o Detran não é órgão da segurança pública**, mesmo estando na Constituição.

Aliás, o STF declarou a constitucionalidade de um dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, exatamente porque ele colocava o Detran como um dos órgãos da segurança pública (STF, ADI n. 1.182).

Seguindo em frente, a EC n. 82/2014 trouxe o Detran para dentro da Constituição, dizendo que **a segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.**

Elá comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Afora isso, ela compete, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carrera, na forma da lei.

5. QUADRO COMPARATIVO - ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

A CF estabelece mecanismos para manter ou restabelecer a ordem em momentos de anormalidades constitucionais, instituindo o **sistema constitucional de crises**, composto pelo **estado de defesa e estado de sítio**.

	Estado de Defesa	Estado de Sítio
Hipóteses de decretação na CF	Art. 136 (rol taxativo) - é utilizado para: - preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados , a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.	Art. 137 (rol taxativo) - é utilizado quando ocorrer: - comoção grave de repercussão nacional; - fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante estado de defesa; - declaração de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Quem pode decretar	Somente o Presidente da República , por meio de decreto, após ouvidos o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional. Pareceres não vinculam; mesmo que sejam desfavoráveis, pode ser decretado estado de defesa. Manifestação POSTERIOR do CN – No Estado de <u>Defesa</u> , o Presidente <u>Decreta</u> .	Somente o Presidente da República , por meio de decreto, após ouvidos o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional. Pareceres não vinculam; mesmo que sejam desfavoráveis, pode ser decretado estado de sítio. Manifestação PRÉVIA do CN – No Estado de <u>Sítio</u> , o Presidente <u>Solicita</u> .

	Estado de Defesa	Estado de Sítio
Decreto deve determinar	<ul style="list-style-type: none"> a) tempo de duração; b) área a ser abrangida (locais restritos e determinados); c) medidas coercitivas a vigorarem no período. 	<ul style="list-style-type: none"> a) tempo de duração; b) medidas coercitivas a vigorarem no período; c) garantias constitucionais que ficarão suspensas; d) executor das medidas e áreas abrangidas.
Duração da medida	Máximo de 30 dias , prorrogável uma única vez (igual período).	<p>Nos casos de comoção grave de repercussão nacional e ineficácia das medidas tomadas no estado de defesa, 30 dias, prorrogáveis (quantas vezes forem necessárias);</p> <p>No caso de declaração de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, enquanto durar o problema.</p>
Medidas coercitivas	<p>I- restrição (nunca supressão) aos direitos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) reunião; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; d) somente ser preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente. <p>Executor da medida pode determinar prisão por crime contra o Estado, comunicando imediatamente ao juiz competente, que pode relaxar a prisão.</p> <p>Comunicação ao Juiz deve ser acompanhada de declaração de estado físico e mental do detido;</p> <p>Prisão não pode ser superior a 10 dias;</p> <p>II- ocupação temporária de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.</p> <p>É proibida a incomunicabilidade do preso.</p>	<p>Se estado de sítio for decretado nas hipóteses de comoção grave ou ineficácia do estado de defesa:</p> <p>I- obrigação de permanecer e localidade determinada;</p> <p>II- detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;</p> <p>III- restrição (nunca supressão) aos direitos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) inviolabilidade de correspondência; b) sigilo das comunicações; c) à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão; <p>Difusão de pronunciamentos de parlamentares nas Casas Legislativas não pode ser restrinida.</p> <p>IV - suspensão da liberdade de reunião;</p> <p>V - busca e apreensão em domicílio;</p> <p>VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;</p> <p>VII - requisição de bens.</p>

	Estado de Defesa	Estado de Sítio
Controle político	<p>Será realizado em 24 horas pelo Congresso Nacional, após decretado o Estado de Defesa pelo Presidente da República.</p> <ul style="list-style-type: none"> * Por maioria absoluta, Congresso decide se aceita ou rejeita a medida. Se rejeitar, estado de defesa cessa imediatamente. * Se o Congresso estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias. 	<p>Será realizado ANTES de decretado o Estado de Sítio. PR deve solicitar autorização do Congresso.</p> <ul style="list-style-type: none"> * Por maioria absoluta, o Congresso decide se autoriza ou não a medida. * Se o Congresso estiver em recesso, será convocado imediatamente para decidir, no prazo de cinco dias, se autoriza estado de sítio.

Observações:

1. Caso o Estado de Sítio seja decretado em razão de declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, qualquer garantia constitucional poderá ser suspensa.
2. Quando cessar Estado de Defesa ou de Sítio, as medidas adotadas durante a sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso, com especificação e justificação das providências adotadas.

6. TÓPICO ESPECIAL: SÚMULAS APLICÁVEIS À AULA

Súmulas Vinculantes – STF

Súmula Vinculante n. 6

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Súmula Vinculante n. 39

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Súmula Vinculante n. 51

O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis n. 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

Súmulas STF – não Vinculantes

Súmula n. 673

O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

Súmula n. 683

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Súmula n. 694

Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

Súmulas STJ

Súmula n. 346

É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não gozadas.

QUESTÕES DE CONCURSO

CESPE

Segurança Pública

QUESTÃO 1 (MP-CE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2020) Conforme as previsões constitucionais

e a jurisprudência do STF sobre segurança pública, em especial sua estrutura e organização, admite-se que

- a) lei estadual crie órgãos diversos de segurança pública, de forma diferente da estabelecida constitucionalmente para os órgãos federais.
- b) lei municipal constitua guardas municipais destinadas à proteção dos bens, dos serviços e das instalações do município.
- c) lei municipal subordine excepcionalmente as polícias militares e a reserva do Exército aos prefeitos, em caso de calamidade pública.
- d) lei estadual atribua às polícias civis funções de apuração de infrações penais militares.
- e) lei federal transfira temporariamente aos corpos de bombeiros militares a execução de atividades de defesa civil.

QUESTÃO 2 (PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO/2019) A segurança viária compreende a educa-

ção, a engenharia e a fiscalização de trânsito, vetores que asseguram ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

QUESTÃO 3 (PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO/2019) A competência da PRF, instituição perma-

nente, organizada e mantida pela União, inclui o patrulhamento ostensivo das rodovias e das ferrovias federais.

QUESTÃO 4 (PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) O poder constituinte originário, ao tratar

da segurança pública no ordenamento constitucional vigente, fez menção expressa à seguran a viária, atividade exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas.

QUESTÃO 5 (PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Incumbem às polícias civis a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais contra a ordem política e social, excetuadas as infrações de natureza militar.

QUESTÃO 6 (PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) As polícias militares, os corpos de bombeiros militares e as polícias civis subordinam-se aos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

QUESTÃO 7 (PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A segurança pública, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é responsabilidade de todos.

QUESTÃO 8 (PF/AGENTE/2018) Compete à Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

QUESTÃO 9 (PF/AGENTE/2018) A Polícia Federal tem a atribuição de apurar infrações que exijam repressão uniforme e tenham repercussão internacional; infrações que exijam repressão uniforme, mas que tenham repercussão interestadual, devem ser apuradas pelas polícias civis e militares.

QUESTÃO 10 (PF/DELEGADO/2018) A PF tem competência para apurar infrações penais que causem prejuízos aos interesses da União, ressalvadas aquelas que atinjam órgãos da administração pública indireta no âmbito federal.

QUESTÃO 11 (PF/DELEGADO/2018) Vedaçao absoluta ao direito de greve dos integrantes das carreiras da segurança pública é compatível com o princípio da isonomia, segundo o STF.

QUESTÃO 12 (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2018) Conforme o STF, no que se refere às carreiras de segurança pública, o exercício do direito de greve é

- a)** vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.
- b)** permitido aos servidores públicos civis e aos militares.

- c) permitido apenas aos policiais civis, salvo em caso de estado de sítio e estado de defesa.
- d) permitido apenas aos policiais civis que atuem diretamente na área de segurança pública.
- e) vedado aos policiais civis, salvo se essa atividade for suprida por órgão da iniciativa privada.

QUESTÃO 13

(ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) É permitida aos municípios a criação de guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive com a atribuição de poder de polícia de trânsito.

QUESTÃO 14

(ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) A exclusividade atribuída pela Constituição Federal de 1988 à Polícia Federal para o exercício das funções de polícia judiciária da União impede a realização de atividade de investigação criminal pelo Ministério Público.

QUESTÃO 15

(ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) O policiamento naval é atribuição privativa da Marinha de Guerra, atividade de natureza meramente militar.

QUESTÃO 16

(PC-MA/INVESTIGADOR/2018) De acordo com a CF, às polícias civis cabe a

- a) execução de atividades de defesa civil.
- b) apuração de infrações penais, exceto as militares.
- c) função de polícia de fronteira.
- d) função de polícia judiciária da União.
- e) função de polícia ostensiva.

QUESTÃO 17

(PC-MA/ESCRIVÃO/2018) As polícias civis estaduais subordinam-se aos

- a) governadores, diferentemente dos corpos de bombeiros militares, que são auxiliares e reserva do Exército.
- b) diretores das respectivas corporações, e não aos governadores.
- c) governadores, assim como as polícias militares e os corpos de bombeiros.
- d) governadores, diferentemente da Polícia Civil do Distrito Federal, que é organizada e mandada pela União, à qual é subordinada.
- e) governadores, diferentemente das polícias militares, que são auxiliares e reserva do Exército.

QUESTÃO 18 (PC-MA/ESCRIVÃO/2018) A CF, em seu art. 144, apresenta o rol dos órgãos encarregados da segurança pública. Esse rol é

- a) taxativo para a União e inaplicável aos estados e ao Distrito Federal.
- b) taxativo para a União e exemplificativo para os estados e o Distrito Federal.
- c) exemplificativo para a União e taxativo para os estados e para o Distrito Federal.
- d) taxativo para a União, para os estados e para o Distrito Federal.
- e) exemplificativo para a União, para os estados e para o Distrito Federal.

QUESTÃO 19 (PC-MA/DELEGADO/2018) Conforme a CF, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabe

- a) exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras.
- b) patrulhar ostensivamente as ferrovias federais.
- c) apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União.
- d) exercer as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais, excetuadas as de natureza militar.
- e) responder pelo policiamento ostensivo, pela preservação da ordem pública e pela defesa civil.

QUESTÃO 20 (PF/DELEGADO/2018) Os servidores públicos, sejam eles civis ou militares, possuem direito a greve.

QUESTÃO 21 (TRT 7ª REGIÃO/ANALISTA/2017) Tendo como referência as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF) a respeito da defesa do estado e das instituições democráticas, em especial a respeito das recentes alterações no regramento constitucional da segurança pública, assinale a opção correta.

- a) Para o Supremo Tribunal Federal (STF), é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive no que se refere à imposição de sanções administrativas legalmente previstas.
- b) Os municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações públicas em geral.

- c) A partir da Emenda Constitucional n. 82/2014, a atividade de segurança viária passa a integrar expressamente o texto da CF, com vistas à preservação da ordem social e da incolumidade patrimonial nas vias urbanas.
- d) Nos termos da CF, tanto no âmbito da União quanto no dos demais entes federados, a segurança viária compete aos respectivos órgãos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

QUESTÃO 22 (PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições constitucionais da polícia judiciária, julgue o item que se segue.

Dirigidas por delegados de polícia, as polícias civis subordinam-se aos governadores dos respectivos estados, com exceção da polícia civil do DF, que é organizada e mantida pela União.

QUESTÃO 23 (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

A segurança pública é direito de todos, e, nesse sentido, incumbe à polícia civil a função de polícia judiciária da União.

QUESTÃO 24 (PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições constitucionais da polícia judiciária, julgue o item que se segue.

As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, exercem as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, sejam elas civis ou militares.

QUESTÃO 25 (POLÍCIA FEDERAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/2014) Acerca das disposições constitucionais relativas à segurança pública, julgue o item a seguir.

Na hipótese da ocorrência de crime contra o patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compete à Polícia Federal apurar a infração penal.

QUESTÃO 26 (POLÍCIA FEDERAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/2014) Acerca das disposições constitucionais relativas à segurança pública, julgue o item a seguir.

A Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos destinados ao exercício da segurança pública no Brasil.

QUESTÃO 27 (POLÍCIA FEDERAL/NÍVEL SUPERIOR/2014) Em relação aos Poderes Legislativo e Executivo e à segurança pública, julgue o item que se segue.

A Polícia Federal, organizada e mantida pela União, atua, de forma preventiva e repressiva, no combate a certos delitos, sendo ainda de sua responsabilidade o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária da União.

QUESTÃO 28 (POLÍCIA FEDERAL/NÍVEL SUPERIOR/2014) Em relação aos Poderes Legislativo e Executivo e à segurança pública, julgue o item que se segue.

O objetivo fundamental da segurança pública, exercida por meio das polícias federal, rodoviária federal, civis, militares e dos corpos de bombeiros militares, é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

QUESTÃO 29 (TJ-DFT/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Considerando os dispositivos constitucionais referentes à defesa do Estado e das instituições democráticas, julgue o item a seguir.

O município está constitucionalmente autorizado a criar guarda municipal para que exerça a função de polícia judiciária em assuntos de interesse local.

Estado de Defesa e Estado de Sítio

QUESTÃO 1 (TJ-SC/JUIZ/2019) A respeito da organização dos poderes e da defesa do estado e das instituições democráticas, assinale a opção correta.

- a)** É viável o controle judicial da legalidade dos atos praticados por agentes públicos na vigência de estado de sítio.
- b)** Durante o estado de sítio, imunidades de deputados e senadores só podem ser suspensas por voto da maioria absoluta da respectiva casa, nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida.
- c)** Compete ao Conselho da República opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.
- d)** O estado de sítio somente poderá ser decretado quando presente a declaração do estado de guerra ou diante de ineficácia das medidas tomadas durante o estado de defesa.

e) O estado de defesa poderá ser decretado apenas após a deliberação da maioria absoluta do Congresso Nacional.

QUESTÃO 2 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) Nos termos da Constituição Federal de 1988, cabe ao Conselho da República, órgão superior de consulta do presidente da República, pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de sítio e estado de defesa, bem como sobre questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

QUESTÃO 3 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/ADAPTADA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

O estado de defesa poderá ser instituído por decreto que especifique as áreas a serem abrangidas e as medidas coercitivas a vigorarem, a exemplo de restrições de direitos e ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos.

QUESTÃO 4 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/2017/ADAPTADA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

O tempo de duração do estado de defesa não poderá ser prorrogado.

QUESTÃO 5 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/2017/ADAPTA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

A prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, ficando a autoridade policial dispensada de apresentar o exame de corpo de delito do detido.

QUESTÃO 6 (TCE-RN/AUDITOR/2015) A respeito da defesa do Estado e das instituições democráticas, do sistema tributário nacional e das finanças públicas, julgue o próximo item.

A decretação de estado de sítio pode importar na restrição de direitos fundamentais como o direito de reunião, de propriedade e de inviolabilidade da correspondência.

QUESTÃO 7 (TCU/PROCURADOR/2015/ADAPTADA) Considerando eventuais contextos de crise institucional, julgue o item seguinte, acerca dos instrumentos disponibilizados pela CF para enfrentar possíveis ameaças à ordem constitucional e ao Estado democrático de direito.

Constatada a ocorrência de comoção grave de repercussão nacional, o presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa.

QUESTÃO 8 (TRF 1ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2015) Com referência à defesa do Estado e das instituições democráticas e à segurança pública, julgue o item a seguir.

O estado de sítio pode ser decretado em locais restritos e determinados, a fim de preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional.

QUESTÃO 9 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/ADAPTADA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

O sigilo de correspondência e de comunicação telefônica permanecem invioláveis na vigência do estado de defesa.

QUESTÃO 10 (TJ-SE/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Considerando as normas constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, julgue o item a seguir.

A ocorrência de calamidade de graves proporções na natureza é motivo para o presidente da República decretar estado de defesa por um período máximo de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Forças Armadas

QUESTÃO 1 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2016) Julgue (C ou E) o item seguinte, acerca das relações entre direito internacional e direito interno.

Por expressa disposição constitucional, lei sobre o ingresso nas Forças Armadas deve considerar as peculiaridades de suas atividades, inclusive das atividades cumpridas em decorrência de compromissos internacionais.

QUESTÃO 2 (TJ-DFT/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Considerando os dispositivos constitucionais referentes à defesa do Estado e das instituições democráticas, julgue o item a seguir.

O estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo às praças prestadoras de serviço militar inicial está em consonância com o texto constitucional.

GABARITO

Segurança Pública

- | | | |
|--------------|--------------|--------------|
| 1. b | 11. C | 21. a |
| 2. C | 12. a | 22. E |
| 3. E | 13. C | 23. E |
| 4. E | 14. E | 24. E |
| 5. E | 15. E | 25. C |
| 6. C | 16. b | 26. E |
| 7. C | 17. c | 27. C |
| 8. C | 18. d | 28. C |
| 9. E | 19. d | 29. E |
| 10. E | 20. E | |

Estado de Defesa e Estado de Sítio

- | | | |
|-------------|-------------|--------------|
| 1. a | 5. E | 9. E |
| 2. C | 6. C | 10. C |
| 3. C | 7. E | |
| 4. E | 8. E | |

Forças Armadas

- 1.** C
- 2.** C

GABARITO COMENTADO

Segurança Pública

QUESTÃO 1

(MP-CE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2020) Conforme as previsões constitucionais e a jurisprudência do STF sobre segurança pública, em especial sua estrutura e organização, admite-se que

- a)** lei estadual crie órgãos diversos de segurança pública, de forma diferente da estabelecida constitucionalmente para os órgãos federais.
- b)** lei municipal constitua guardas municipais destinadas à proteção dos bens, dos serviços e das instalações do município.
- c)** lei municipal subordine excepcionalmente as polícias militares e a reserva do Exército aos prefeitos, em caso de calamidade pública.
- d)** lei estadual atribua às polícias civis funções de apuração de infrações penais militares.
- e)** lei federal transfira temporariamente aos corpos de bombeiros militares a execução de atividades de defesa civil.

Letra b.

a) Errada. O rol de órgãos da segurança pública, previsto na CF/1988, é taxativo e não pode ser ampliado pela Constituição estadual ou por legislação estadual. Vale lembrar que uma emenda à CF/1988 pode fazer a ampliação, assim como se deu com a EC n. 104/2019, que colocou a polícia penal entre os órgãos da segurança.

c) Errada. O erro está em submeter policiais militares e integrantes das Forças Armadas ao município. Em verdade, são subordinados, respectivamente, ao governador de estados, DF e territórios e ao presidente da República.

d) Errada. A apuração de infrações penais militares está fora da atuação da PC.

e) Errada. A CF/1988 já atribuiu ao CBM a execução de atividades de defesa civil.

As guardas municipais são responsáveis constitucionalmente pela proteção aos bens, serviços e instalações do município. Na dicção do STF, também podem exercer a polícia de trânsito, inclusive emitindo notificações.

QUESTÃO 2 (PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO/2019) A segurança viária compreende a educação, a engenharia e a fiscalização de trânsito, vetores que asseguram ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Certo.

O Detran não é órgão da segurança pública, mesmo estando na Constituição.

Aliás, o STF declarou a constitucionalidade de um dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, exatamente porque colocava o Detran como um dos órgãos da segurança pública (ADI n. 1.182, STF).

Seguindo em frente, a EC n. 82/2014 trouxe o Detran para dentro da Constituição, dizendo que a segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Afora isso, compete, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

QUESTÃO 3 (PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO/2019) A competência da PRF, instituição permanente, organizada e mantida pela União, inclui o patrulhamento ostensivo das rodovias e das ferrovias federais.

Errado.

A PRF apenas patrulha as rodovias, não ferrovias. Por isso, não confunda: a Polícia Ferroviária Federal é responsável pelo patrulhamento ostensivo nas ferrovias federais.

Por sua vez, a Polícia Rodoviária Federal cuida do patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Ah, o patrulhamento marítimo, aeroportuário e de fronteiras compete à PF.

QUESTÃO 4

(PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) O poder constituinte originário, ao tratar da segurança pública no ordenamento constitucional vigente, fez menção expressa à segurança viária, atividade exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas.

Errado.

Nananinanão. Quem tratou de forma expressa da segurança viária não foi o poder constituinte originário, e sim o poder constituinte derivado reformador. Isso porque o Detran foi inserido na CF/1988 a partir da EC n. 82/2014.

QUESTÃO 5

(PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Incumbem às polícias civis a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais contra a ordem política e social, excetuadas as infrações de natureza militar.

Errado.

Cuidado para não cair nesse tipo de pegadinha.

Tanto a PF quanto a PC exercem a função de polícia judiciária.

Acontece que, apurar infrações contra a ordem política e social, é uma das missões atribuídas à PF, conforme o § 1º do art. 144. Veja:

Art. 144, § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

QUESTÃO 6

(PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) As polícias militares, os corpos de bombeiros militares e as polícias civis subordinam-se aos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

Certo.

Cobra conteúdo constante no § 6º do art. 144 da CF/1988.

As quatro forças – PC, PP, PM e CBM – se subordinam aos governadores dos estados, do DF e dos territórios federais (se forem criados).

Avançando, você viu que no DF essas forças se subordinam ao governador, certo? Acontece que lei que venha trazer reajuste para as carreiras será federal, na medida em que as instituições são organizadas e mantidas pela União (Súmula Vinculante n. 39).

Outra coisa: PM e CBM são forças auxiliares e reserva do Exército, característica que não se estende à PC nem à PP.

QUESTÃO 7

(PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A segurança pública, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é responsabilidade de todos.

Certo.

Nem só de questões difíceis vive o concursaço...

O item está certo e reproduz o comando do *caput* do art. 144 da CF/1988. Veja:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

QUESTÃO 8

(PF/AGENTE/2018) Compete à Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Certo.

Tanto a PF quanto a PC exercem as funções de polícia judiciária. A diferença é que a PF terá exclusividade na tarefa de polícia judiciária da União.

Agora fique atento(a) para uma polêmica, qual seja, a discussão que gira em torno do poder de investigação do Ministério Público.

A discussão decorre do fato de a Constituição prever que as funções de polícia judiciária – responsável pelas investigações – serem exclusivas da Polícia Federal e da Polícia Civil.

Mesmo havendo essa previsão – de atribuição exclusiva –, prevalece no STF e no STJ a ideia de que o MP também pode investigar.

Aliás, ao julgar um recurso extraordinário com repercussão geral, o STF firmou a seguinte tese:

o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (RE n. 593.727, STF).

Essa prerrogativa decorreria da adoção da chamada teoria dos poderes implícitos, originada no Direito norte-americano. A ideia é simples: quem pode o mais, pode o menos.

Quando a Constituição dá uma atribuição a determinado órgão, implicitamente daria também os meios para executar aquela tarefa.

Dentro dessa premissa, tem-se que lá no art. 129, I, da Constituição, consta ser função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública.

Em outras palavras, o MP é o titular da ação penal pública, atuando como órgão acusador.

Só que para acusar é necessário ter provas. Elas (as provas) normalmente são colhidas pelos órgãos de polícia judiciária (PF e PC) por meio do inquérito policial.

Eu disse normalmente, porque por vezes sequer há necessidade de instauração de inquérito policial, uma vez que o próprio MP poderia investigar. Essa possibilidade se justifica principalmente em algumas situações, como os crimes cometidos pelos próprios policiais.

Sendo ainda mais explícito, para viabilizar a tarefa de acusar (oferecimento de denúncia), o MP pode requisitar as provas à autoridade policial ou ainda coletá-las diretamente. Afinal, quem pode o mais (acusar), pode o menos (coletar provas para acusar)!

Mas não vá escorregar em casca de banana: a presidência do inquérito policial é atividade privativa do Delegado de Polícia, não podendo ser exercida pelo Ministério Público (RHC n. 81.326, STF).

QUESTÃO 9 (PF/AGENTE/2018) A Polícia Federal tem a atribuição de apurar infrações que exijam repressão uniforme e tenham repercussão internacional; infrações que exijam repressão uniforme, mas que tenham repercussão interestadual, devem ser apuradas pelas polícias civis e militares.

Errado.

A PF tem atribuição de apurar infrações com repercussão internacional e interestadual, desde que dentro de suas competências.

A esse respeito, confira o comando do inciso I do § 1º do art. 144 da CF/1988:

Art. 144, § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

QUESTÃO 10 (PF/DELEGADO/2018) A PF tem competência para apurar infrações penais que causem prejuízos aos interesses da União, ressalvadas aquelas que atinjam órgãos da administração pública indireta no âmbito federal.

Errado.

O texto constitucional dispõe caber à PF apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, suas autarquias e empresas públicas.

Assim, não há dúvidas de que a competência da PF se aplica também a ao menos parte das entidades da administração indireta. Repare que ficam de fora (ao menos em princípio) os crimes contra sociedades de economia mista.

QUESTÃO 11 (PF/DELEGADO/2018) Vedaçāo absoluta ao direito de greve dos integrantes das carreiras da seguranāa pùblica é compatível com o princípio da isonomia, segundo o STF.

Certo.

Ao militar são proibidas a sindicalizaçāo e a greve.

Veja, entāo, que a própria Constituiçāo negou o direito de greve aos integrantes das Forças Armadas e das auxiliares (PM e CBM).

Agora vem um ponto-chave para as provas: o STF foi além, dizendo que os servidores que atuam na seguranāa pùblica nāo podem exercer o direito de greve.

O Tribunal falou mais do que o texto constitucional. A proibiçāo do direito de greve que alcançava os servidores militares passou a valer de modo global para policiais civis, federais, rodoviários e demais servidores pùblicos que atuem diretamente na área de seguranāa, como é o caso de agentes penitenciários (ARE n. 654.432, STF).

Vou retomar à frase que abriu os comentários, ok? É que os militares e os demais agentes da seguranāa pùblica sāo proibidos do direito de greve. Contudo, só os militares sāo proibidos do direito de sindicalizaçāo.

Em outras palavras, integrantes da PC, da PP, da PRF, da PF e de todas as outras forças da seguranāa podem formar sindicatos.

QUESTÃO 12 (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2018) Conforme o STF, no que se refere às carreiras de seguranāa pùblica, o exercício do direito de greve é

- a)** vedado aos policiais civis e a todos os servidores pùblicos que atuem diretamente na área de seguranāa pùblica.
- b)** permitido aos servidores pùblicos civis e aos militares.
- c)** permitido apenas aos policiais civis, salvo em caso de estado de sítio e estado de defesa.
- d)** permitido apenas aos policiais civis que atuem diretamente na área de seguranāa pùblica.
- e)** vedado aos policiais civis, salvo se essa atividade for suprida por órgão da iniciativa privada.

Letra a.

Segundo entendeu o STF (julgado divulgado no Informativo n. 860), o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

Segundo o Tribunal, “a prevalência do interesse público e do interesse social na manutenção da ordem pública, da segurança pública, da paz social sobre o interesse de determinadas categorias de servidores públicos – o gênero servidores públicos; a espécie carreiras policiais – deve excluir a possibilidade do exercício do direito de greve por parte das carreiras policiais, dada a sua incompatibilidade com a interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos arts. 9º, § 1º; e 37, VII da CF”.

QUESTÃO 13 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) É permitida aos municípios a criação de guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive com a atribuição de poder de polícia de trânsito.

Certo.

Embora estejam no art. 144 da Constituição, as guardas municipais e o Detran não são órgãos da segurança pública.

Cabe às guardas, cuja criação é facultativa, fazer a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios, na forma da lei.

Regulamentando o dispositivo constitucional, houve a edição da Lei n. 13.022/2014, chamada de Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O ponto alto para as provas: o STF entendeu que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas (RE n. 658.570, STF).

Mesmo não sendo órgão da segurança pública, as guardas municipais teriam poder de polícia, podendo fiscalizar o trânsito e impor multas, atividade que não se restringe às entidades policiais.

Isso aconteceria inclusive porque o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) teria atribuído competência comum a todos os entes da Federação para o exercício do poder de polícia.

Voltando, o item está certo, porque reflete a missão das guardas municipais.

QUESTÃO 14 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) A exclusividade atribuída pela Constituição Federal de 1988 à Polícia Federal para o exercício das funções de polícia judiciária da União impede a realização de atividade de investigação criminal pelo Ministério Público.

Errado.

O item gira em torno do poder de investigação do Ministério Público.

A discussão decorre do fato de a Constituição prever que as funções de polícia judiciária – responsável pelas investigações – serem exclusivas da Polícia Federal e da Polícia Civil.

Mesmo havendo essa previsão – de atribuição exclusiva –, prevalece no STF e no STJ a ideia de que o MP também pode investigar.

Aliás, ao julgar um recurso extraordinário com repercussão geral, o STF firmou a seguinte tese:

o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (RE n. 593.727, STF).

Essa prerrogativa decorreria da adoção da chamada teoria dos poderes implícitos, originada no Direito norte-americano. A ideia é simples: quem pode o mais, pode o menos. Quando a Constituição dá uma atribuição a determinado órgão, ela implicitamente daria também os meios para executar aquela tarefa.

Dentro dessa premissa, tem-se que lá no art. 129, I, da Constituição, consta ser função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública. Em outras palavras, o MP é o titular da ação penal pública, atuando como órgão acusador. Só que para acusar é necessário ter provas. Elas (as provas) normalmente são colhidas pelos órgãos de polícia judiciária (PF e PC) por meio do inquérito policial. Eu disse normalmente, porque por vezes sequer há necessidade de instauração de inquérito policial, uma vez que o próprio MP poderia investigar.

Essa possibilidade se justifica principalmente em algumas situações, como os crimes cometidos pelos próprios policiais. Sendo ainda mais explícito, para viabilizar a tarefa de acusar (oferecimento de denúncia), o MP pode requisitar as provas à autoridade policial ou ainda coletá-las diretamente. Afinal, quem pode o mais (acusar), pode o menos (coletar provas para acusar)!

Mas não vá escorregar em casca de banana: a presidência do inquérito policial é atividade privativa do delegado de polícia, não podendo ser exercida pelo Ministério Público (RHC n. 81.326, STF).

QUESTÃO 15 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) O policiamento naval é atribuição privativa da Marinha de Guerra, atividade de natureza meramente militar.

Errado.

Vamos diferenciar a competência de cada um:

- patrulhamento em rodovias federais: PRF;
- patrulhamento em ferrovias federais: PFF;
- polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras: PF.

Ainda sobre o tema, o STF entendeu que o policiamento naval não tem natureza militar. Veja um trecho do julgado:

Sendo o policiamento naval atribuição, não obstante privativa da Marinha de Guerra, de caráter subsidiário, por força de lei, não é possível, por sua índole, caracterizar essa atividade como função de natureza militar, podendo seu exercício ser cometido, também, a servidores não militares da Marinha de Guerra. A atividade de policiamento, em princípio, se enquadra no âmbito da segurança pública. Esta, de acordo com o art. 144 da Constituição de 1988, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos policiais federais e estaduais, estes últimos, civis ou militares. Não se comprehende, por igual, o policiamento naval na última parte da letra d, III, do art. 9º do CPM, pois o serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, aí previsto, de caráter nitidamente policial, pressupõe desempenho específico, legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior (STF, HC 68.928).

QUESTÃO 16 (PC-MA/INVESTIGADOR/2018) De acordo com a CF, às polícias civis cabe a

- a) execução de atividades de defesa civil.
- b) apuração de infrações penais, exceto as militares.
- c) função de polícia de fronteira.
- d) função de polícia judiciária da União.
- e) função de polícia ostensiva.

Letra b.

Todo cuidado é pouco quando o assunto é a Polícia Civil, dada a alta incidência nas provas! Começando, elas se subordinam aos governadores dos estados, do DF ou dos territórios. A atenção já começa aqui: é que a PC-DF é organizada e mantida pela União, mas ela fica subordinada ao governador do DF. Essa mesma situação se repetirá na PM-DF e no CBM-DF. Então, para tratar de assuntos de interesse das quatro corporações – PC-DF, PM-DF, PP-DF e CBM-DF –, será necessária a edição de lei federal, e não editada pelo próprio governo do Distrito Federal.

É por essa razão que foi editada a Súmula Vinculante n. 39, segundo a qual compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Para se ter uma ideia da importância do tema para as provas, a Súmula Vinculante n. 39 na verdade é fruto da conversão da Súmula n. 647 do STF em vinculante.

Voltando para a Polícia Civil, o texto constitucional dispõe que a Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia da carreira.

Repare bem: num primeiro momento, o STF entendia (passado) ser legítima a regra da Constituição estadual que restrinisse o acesso ao cargo de chefe da Polícia aos delegados que estivessem na classe mais elevada da carreira (ADI n. 3.062, STF).

Contudo, nos julgados mais recentes, o Tribunal inverteu a orientação. Atualmente, prevalece a orientação segundo a qual o cargo de chefe da Polícia precisa ser delegado de polícia da carreira, mas não há exigência de que esteja no nível mais elevado.

Em outras palavras, só se exige que o chefe da Polícia (ou superintendente) seja delegado de polícia, podendo estar em qualquer nível na carreira. Então, caso essa exigência (nível mais elevado) esteja em uma Constituição estadual, o dispositivo será inconstitucional (ADI n. 3.077 e ADI n. 3.038, STF).

Vamos em frente!

Ressalvada a competência da União, as polícias civis têm as funções de polícia judiciária (investigativa), e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Outra coisa: mesmo nos municípios em que a Polícia Civil não contar com servidor de carreira para o desempenho das funções de delegado, essa tarefa não poderá ser realizada por integrantes da Polícia Militar, como sargentos ou subtenentes (ADI n. 3.614, STF).

A orientação prevalente no STF na atualidade é no sentido de que **a Constituição estadual não pode alargar o leque de autoridades com foro especial** (exceção feita aos deputados estaduais, vice-governadores, secretários de Estado e comandantes das forças militares, por conta dos arts. 27 e 28 da CF/1988) – ADI n. 2.553, STF.

Aliás, mesmo antes do julgamento indicado aí de cima o Tribunal já entendia que **a Constituição estadual não poderia estabelecer foro especial para os cargos de delegado de polícia** (ADI n. 2.587, STF).

Há outros dois entendimentos relacionados aos delegados de polícia: o primeiro, no sentido de que a Constituição estadual **não** pode conferir a eles **status de carreira jurídica**, com independência funcional (ADI n. 5.520, STF).

O segundo, para deixar claro o traço hierárquico de subordinação aos governadores, tornando ilegítimas pretensões legislativas de conceder maior autonomia aos órgãos de direção máxima das PCs. Igualmente, **não se pode instituir tratamento jurídico paritário entre o delegado-chefe da Polícia Civil estadual e os secretários de Estado** (ADI n. 5.103, STF).

Por fim, **houve questionamento no STF da lei distrital que criou o cargo de técnico penitenciário** (que antes da criação das polícias penais era chamado de **Agepen** – agente penitenciário). A discussão girava em torno de a lei ser inconstitucional, por invadir competência da União para tratar sobre temas ligados à PC-DF.

Ao enfrentar o tema, o STF firmou a orientação de que não havia constitucionalidade, pois o tema se ligava a **direito penitenciário**, que é da **competência concorrente** da União (normas gerais), dos estados e do DF (normas suplementares). Então, não haveria invasão de competência (ADI n. 3.916, STF).

Hoje, com a criação da polícia penal, a questão está plenamente superada.

QUESTÃO 17

(PC-MA/ESCRIVÃO/2018) As polícias civis estaduais subordinam-se aos

- a) governadores, diferentemente dos corpos de bombeiros militares, que são auxiliares e reserva do Exército.
- b) diretores das respectivas corporações, e não aos governadores.
- c) governadores, assim como as polícias militares e os corpos de bombeiros.
- d) governadores, diferentemente da Polícia Civil do Distrito Federal, que é organizada e mantida pela União, à qual é subordinada.
- e) governadores, diferentemente das polícias militares, que são auxiliares e reserva do Exército.

Letra c.

O § 6º do art. 144 da CF/1988 dispõe que a PC, PM, PP e o CBM se subordinam aos governadores dos estados, do DF ou dos territórios.

Atenção com um ponto: a PC-DF, a PM-DF, a PP-DF e o CBM-DF são organizadas e mantidas pela União, mas elas ficam subordinadas ao governador do DF.

Então, para tratar de assuntos de interesse das quatro corporações – PC-DF, PM-DF, PP-DF e CBM-DF –, será necessária a edição de lei federal, e não editada pelo próprio Governo do Distrito Federal.

É por essa razão que foi editada a Súmula Vinculante n. 39, segundo a qual compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil E militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

QUESTÃO 18 (PC-MA/ESCRIVÃO/2018) A CF, em seu art. 144, apresenta o rol dos órgãos encarregados da segurança pública. Esse rol é

- a) taxativo para a União e inaplicável aos estados e ao Distrito Federal.
- b) taxativo para a União e exemplificativo para os estados e o Distrito Federal.
- c) exemplificativo para a União e taxativo para os estados e para o Distrito Federal.
- d) taxativo para a União, para os estados e para o Distrito Federal.
- e) exemplificativo para a União, para os estados e para o Distrito Federal.

Letra d.

Fique de olho no rol de órgãos da segurança pública presente no art. 144 da Constituição, porque o STF entende que a lista é taxativa, não podendo ser ampliada pela Constituição Estadual (ou pela LODF).

Com base nessa orientação, foram declaradas inconstitucionais normas que inseriam o Detran (DF), a Polícia Penitenciária (RJ) e o Instituto Geral de Perícias (RS) como órgãos responsáveis pela segurança pública local (ADI n. 1.182, STF).

Mas repare num detalhe: a ampliação não pode ser feita pelo Legislador estadual ou distrital. Digo isso para lembrar que nada impede a edição de emenda à Constituição Federal com a consequente introdução de novos órgãos da segurança pública.

Exemplificando, a EC n. 104/2019 criou as polícias penais federal, estaduais e distrital, inserindo-as dentro do rol de órgãos constante no art. 144 da CF/1988.

Outra coisa: nesse julgado aí de cima (ADI n. 1.182) foi enfatizado que os institutos de perícia podem continuar funcionando, mas não necessariamente vinculados à Polícia Civil, pois auxiliam as polícias, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a administração pública.

Uma observação importante: mesmo sendo tratados no art. 144 da Constituição, as guardas municipais e os Detrans não são órgãos da segurança pública.

Outra coisa: a Constituição não fala na Força Nacional de Segurança Pública, embora seja bastante utilizada atualmente.

O que acontece é que ela é fruto da chamada cooperação federativa, sendo que os servidores recebem treinamento do Ministério da Justiça, capacitando-se para atuação conjunta entre integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública.

Então, na verdade, a Força Nacional não tem pessoal próprio, reunindo representantes das polícias. Será responsável pelo policiamento ostensivo. A mobilização da tropa depende de solicitação expressa do governador de Estado, do DF ou ainda de ministro de Estado.

Voltando para a questão, a resposta esperada está na letra d, porque, como você viu, o rol de órgãos é taxativo.

QUESTÃO 19 (PC-MA/DELEGADO/2018) Conforme a CF, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabe

- a) exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras.
- b) patrulhar ostensivamente as ferrovias federais.
- c) apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União.
- d) exercer as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais, excetuadas as de natureza militar.
- e) responder pelo policiamento ostensivo, pela preservação da ordem pública e pela defesa civil.

Letra d.

As alternativas a e c tratam de atribuições de competência da PF.

Já na letra b se fala em missão atribuída à PFF, um dos órgãos listados no art. 144 da CF/1988.

Por sua vez, a alternativa e elenca a missão da PM e do CBM.

Sobra como correta a letra c.

Voltando os olhos para a Polícia Civil, o texto constitucional dispõe que a Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia da carreira.

Ressalvada a competência da União, as Polícias civis têm as funções de Polícia Judiciária (investigativa), e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Tem mais: a Constituição estadual não pode estabelecer foro especial para os cargos de delegado de polícia (ADI n. 2.587, STF).

QUESTÃO 20 (PF/DELEGADO/2018) Os servidores públicos, sejam eles civis ou militares, possuem direito a greve.

Errado.

Segundo entendeu o STF (julgado divulgado no Informativo n. 860), o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

Segundo o Tribunal,

a prevalência do interesse público e do interesse social na manutenção da ordem pública, da segurança pública, da paz social sobre o interesse de determinadas categorias de servidores públicos – o gênero servidores públicos; a espécie carreiras policiais – deve excluir a possibilidade do exercício do direito de greve por parte das carreiras policiais, dada a sua incompatibilidade com a interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos arts. 9º, § 1º; e 37, VII da CF.

Logo, o direito de greve é vedado aos servidores que atuam na segurança pública, sejam eles civis ou militares.

Fora daí, segue sendo aplicável a regra do art. 37, VII, da CF/1988, segundo a qual o direito de greve será exercido nos limites estabelecidos em lei específica.

QUESTÃO 21 (TRT 7ª REGIÃO/ANALISTA/2017) Tendo como referência as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF) a respeito da defesa do estado e das instituições democráticas, em especial a respeito das recentes alterações no regramento constitucional da segurança pública, assinale a opção correta.

a) Para o Supremo Tribunal Federal (STF), é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive no que se refere à imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

- b) Os municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações públicas em geral.
- c) A partir da Emenda Constitucional n.º 82/2014, a atividade de segurança viária passa a integrar expressamente o texto da CF, com vistas à preservação da ordem social e da incolumidade patrimonial nas vias urbanas.
- d) Nos termos da CF, tanto no âmbito da União quanto no dos demais entes federados, a segurança viária compete aos respectivos órgãos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

Letra a.

a) **Certa.** O STF entendeu que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas (RE n. 658.570, STF). Mesmo não sendo órgão da segurança pública, as guardas municipais teriam poder de polícia, podendo fiscalizar o trânsito e impor multas, atividade que não se restringe às entidades policiais.

Agora, é hora de falarmos o erro das demais.

b) **Errada.** As guardas municipais protegem bens, serviços e instalações municipais.

c) **Errada.** A segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

d) **Errada.** Por fim, o inciso II do § 10 do art. 144 da Constituição não cita a União, falando apenas nos estados, DF e nos municípios.

QUESTÃO 22 (PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições constitucionais da polícia judiciária, julgue o item que se segue.

Dirigidas por delegados de polícia, as polícias civis subordinam-se aos governadores dos respectivos estados, com exceção da polícia civil do DF, que é organizada e mantida pela União.

Errado.

Todo cuidado é pouco quando o assunto é a Polícia Civil, dada a alta incidência nas provas!

Começando, elas se subordinam aos governadores dos estados, do DF ou dos territórios.

A atenção já começa aqui: é que a PC-DF é organizada e mantida pela União, mas ela fica subordinada ao governador do DF. Essa mesma situação se repetirá na PM-DF, na PP-DF e no CBM-DF. Só até aqui já dá para responder ao item, que está errado.

Então, para tratar de assuntos de interesse das quatro corporações – PC-DF, PM-DF, PP-DF e CBM-DF –, será necessária a edição de lei federal, e não editada pelo próprio governo do Distrito Federal.

É por essa razão que foi editada a Súmula Vinculante n. 39, segundo a qual compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Para se ter uma ideia da importância do tema para as provas, a Súmula Vinculante n. 39, na verdade, é fruto da conversão da Súmula n. 647 do STF em vinculante.

Voltando para a Polícia Civil, o texto constitucional dispõe que a Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia da carreira.

Repare bem: num primeiro momento, o STF entendia (passado) ser legítima a regra da Constituição estadual que restrinisse o acesso ao cargo de chefe da Polícia aos delegados que estivessem na classe mais elevada da carreira (ADI n. 3.062, STF).

Contudo, nos julgados mais recentes, o Tribunal inverteu a orientação. Atualmente, prevalece a orientação segundo a qual o cargo de chefe da Polícia precisa ser delegado de polícia da carreira, mas não há exigência de que esteja no nível mais elevado.

Em outras palavras, só se exige que o chefe da Polícia (ou superintendente) seja delegado de polícia, podendo estar em qualquer nível na carreira. Então, caso essa exigência (nível mais elevado) esteja em uma Constituição estadual, o dispositivo será inconstitucional (ADI n. 3.077 e ADI n. 3.038, STF).

QUESTÃO 23 (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

A segurança pública é direito de todos, e, nesse sentido, incumbe à polícia civil a função de polícia judiciária da União.

Errado.

O item é relativamente fácil, mas eu aproveito para falar de uma polêmica.

Começando pelo gabarito, a questão está errada, porque é da Polícia Federal a atribuição de exercer, com exclusividade, a função de polícia judiciária da União (art. 144, § 1º, IV, da Constituição).

A Polícia Civil, por sua vez, também atua na função de polícia judiciária, mas somente quando não for caso de atuação da PF.

Agora, vamos para uma polêmica, que gira em torno do poder de investigação do Ministério Público.

A discussão decorre do fato de a Constituição prever que as funções de polícia judiciária – responsável pelas investigações – serem exclusivas da Polícia Federal e da Polícia Civil.

Mesmo havendo essa previsão – de atribuição exclusiva –, prevalece no STF e no STJ a ideia de que o MP também pode investigar.

Aliás, ao julgar um recurso extraordinário com repercussão geral, o STF firmou a seguinte tese:

o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (RE n. 593.727, STF).

Essa prerrogativa decorreria da adoção da chamada teoria dos poderes implícitos, originada no direito norte-americano. A ideia é simples: quem pode o mais, pode o menos.

Quando a Constituição dá uma atribuição a determinado órgão, ela implicitamente daria também os meios para executar aquela tarefa.

Dentro dessa premissa, tem-se que lá no art. 129, I, da Constituição, consta ser função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública.

Em outras palavras, o MP é o titular da ação penal pública, atuando como órgão acusador.

Só que para acusar é necessário ter provas. Elas (as provas) normalmente são colhidas pelos órgãos de polícia judiciária (PF e PC) por meio do inquérito policial.

Eu disse normalmente, porque por vezes sequer há necessidade de instauração de inquérito policial, uma vez que o próprio MP poderia investigar. Essa possibilidade se justifica principalmente em algumas situações, como os crimes cometidos pelos próprios policiais.

Sendo ainda mais explícito, para viabilizar a tarefa de acusar (oferecimento de denúncia), o MP pode requisitar as provas à autoridade policial ou ainda coletá-las diretamente. Afinal, quem pode o mais (acusar), pode o menos (coletar provas para acusar)!

Mas não vá escorregar em casca de banana: a presidência do inquérito policial é atividade privativa do delegado de polícia, não podendo ser exercida pelo Ministério Público (RHC n. 81.326, STF).

QUESTÃO 24 (PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) A respeito das atribuições constitucionais da polícia judiciária, julgue o item que se segue.

As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, exercem as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, sejam elas civis ou militares.

Errado.

Ressalvada a competência da União, as Polícias Civis têm as funções de polícia judiciária (investigativa), e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Outra coisa: mesmo nos municípios em que a Polícia Civil não contar com servidor de carreira para o desempenho das funções de delegado, essa tarefa não poderá ser realizada por integrantes da Polícia Militar, como sargentos ou subtenentes (ADI n. 3.614, STF).

Tem mais: a orientação prevalente no STF na atualidade é no sentido de que a Constituição estadual não pode alargar o leque de autoridades com foro especial (exceção feita aos deputados estaduais, vice-governadores, secretários de Estado e comandantes das forças militares, por conta dos arts. 27 e 28 da CF/1988) – ADI n. 2.553, STF.

Aliás, mesmo antes do julgamento indicado aí de cima o Tribunal já entendia que a Constituição Estadual não poderia estabelecer foro especial para os cargos de delegado de polícia (STF, ADI 2.587).

Há outros dois entendimentos relacionados aos delegados de polícia: o primeiro, no sentido de que a Constituição estadual não pode conferir a eles status de carreira jurídica, com independência funcional (ADI n. 5.520, STF).

O segundo, para deixar claro o traço hierárquico de subordinação aos governadores, tornando ilegítimas pretensões legislativas de conceder maior autonomia aos órgãos de direção máxima das PCs. Igualmente, não se pode instituir tratamento jurídico paritário entre o delegado-chefe da polícia civil estadual e os secretários de Estado (ADI n. 5.103, STF).

Voltando ao item, fica errado por incluir as infrações militares dentro do guarda-chuvas de atuação da Polícia Civil.

QUESTÃO 25 (POLÍCIA FEDERAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/2014) Acerca das disposições constitucionais relativas à segurança pública, julgue o item a seguir.

Na hipótese da ocorrência de crime contra o patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compete à Polícia Federal apurar a infração penal.

Certo.

A Polícia Federal tem ocupado um espaço importante na apuração de tantos escândalos de corrupção retratados na mídia. São tantas operações e com nomes tão variados que fica até difícil lembrar cada uma delas.

Uma das atribuições da PF é a de apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

Considerando a natureza jurídica da ECT – empresa pública federal –, seria da PF a tarefa de apurar a infração penal contra ela praticada.

QUESTÃO 26 (POLÍCIA FEDERAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/2014) Acerca das disposições constitucionais relativas à segurança pública, julgue o item a seguir.

A Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos destinados ao exercício da segurança pública no Brasil.

Errado.

Fique de olho no rol de órgãos da segurança pública presente no art. 144 da Constituição, porque o STF entende que a lista é taxativa, não podendo ser ampliada pela Constituição estadual (ou pela LODF).

Com base nessa orientação, foram declaradas inconstitucionais normas que inseriam o Detran (DF), a Polícia Penitenciária (RJ) e o Instituto Geral de Perícias (RS) como órgãos responsáveis pela segurança pública local (ADI n. 1.182, STF).

Mas repare num detalhe: a ampliação não pode ser feita pelo legislador estadual ou distrital. Digo isso para lembrar que nada impede a edição de emenda à Constituição Federal com a consequente introdução de novos órgãos da segurança pública.

Exemplificando, a EC n. 104/2019 criou as polícias penais federal, estaduais e distrital, inserindo-as dentro do rol de órgãos constante no art. 144 da CF/1988.

Outra coisa: nesse julgado aí de cima (ADI n. 1.182) foi enfatizado que os institutos de perícia podem continuar funcionando, mas não necessariamente vinculados à Polícia Civil, pois auxiliam as polícias, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a administração pública.

Uma observação importante: mesmo sendo tratados no art. 144 da Constituição, as guardas municipais e os Detrans não são órgãos da segurança pública.

Então, na verdade, a Força Nacional não tem pessoal próprio, reunindo representantes das polícias. Será responsável pelo policiamento ostensivo. A mobilização da tropa depende de solicitação expressa do governador de Estado, do DF ou ainda de ministro de Estado.

O que acontece é que ela é fruto da chamada cooperação federativa, sendo que os servidores recebem treinamento do Ministério da Justiça, capacitando-se para atuação conjunta entre integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública.

Então, na verdade, a Força Nacional não tem pessoal próprio, reunindo representantes das polícias. Será responsável pelo policiamento ostensivo. A mobilização da tropa depende de solicitação expressa do governador de Estado, do DF ou ainda de ministro de Estado.

Só mais uma coisinha....

Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

Veja, então, que a própria Constituição negou o direito de greve aos integrantes das Forças Armadas e das auxiliares (PM e CBM).

Ocorre que o STF foi além, dizendo que os servidores que atuam na segurança pública não podem exercer o direito de greve.

O Tribunal falou mais do que o texto constitucional. A proibição do direito de greve que alcançava os servidores militares passou a valer de modo global para policiais civis, federais, rodoviários e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança, como é o caso de agentes penitenciários (ARE n. 654.432, STF).

Voltando para a questão, está errada ao incluir a Força Nacional entre os órgãos da segurança pública.

QUESTÃO 27 (POLÍCIA FEDERAL/NÍVEL SUPERIOR/2014) Em relação aos Poderes Legislativo e Executivo e à segurança pública, julgue o item que se segue.

A Polícia Federal, organizada e mantida pela União, atua, de forma preventiva e repressiva, no combate a certos delitos, sendo ainda de sua responsabilidade o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária da União.

Certo.

As atribuições da PF são as seguintes:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

Essa primeira atribuição parece “conversar” com as competências da Justiça Federal – artigo 109 da Constituição –, que julga as infrações penais contra bens, serviços e interesses

da União, de suas autarquias e das empresas públicas (reparou que sociedade de economia mista está de fora?).

Avançando, recomendo a leitura da Lei n. 10.446/2002, que cita alguns exemplos de crimes com repercussão interestadual ou internacional, como é o caso da formação de cartel ou do roubo de carga.

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

Na Constituição, a prevenção e repressão do tráfico de drogas parecem competir apenas à PF. Entretanto, na realidade, a tarefa é realizada pelas Polícias Civil e Militar, principalmente. Isso se explica pelos trechos sublinhados, os quais autorizam a atuação de outros órgãos de segurança.

No final das contas, a atuação da PF acaba se restringindo a situações mais pontuais, de tráfico internacional de drogas, por exemplo.

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

Aqui é o ponto mais polêmico, pois a discussão gira em torno do poder de investigação do Ministério Público.

A discussão decorre do fato de a Constituição prever que as funções de polícia judiciária – responsável pelas investigações – serem exclusivas da Polícia Federal e da Polícia Civil.

Mesmo havendo essa previsão – de atribuição exclusiva –, prevalece no STF e no STJ a ideia de que o MP também pode investigar.

Mas não vá escorregar em casca de banana: a presidência do inquérito policial é atividade privativa do delegado de polícia, não podendo ser exercida pelo Ministério Público.

QUESTÃO 28 (POLÍCIA FEDERAL/NÍVEL SUPERIOR/2014) Em relação aos Poderes Legislativo e Executivo e à segurança pública, julgue o item que se segue.

O objetivo fundamental da segurança pública, exercida por meio das polícias federal, rodoviária federal, civis, militares e dos corpos de bombeiros militares, é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Certo.

O *caput* do art. 144 da Constituição dispõe que a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Os órgãos responsáveis por concretizar esse mandamento constitucional são apresentados em rol taxativo (não comporta ampliação). Veja: Polícia Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

QUESTÃO 29 (TJ-DFT/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Considerando os dispositivos constitucionais referentes à defesa do Estado e das instituições democráticas, julgue o item a seguir.

O município está constitucionalmente autorizado a criar guarda municipal para que exerça a função de polícia judiciária em assuntos de interesse local.

Errado.

Embora estejam no art. 144 da Constituição, as guardas municipais e o Detran não são órgãos da segurança pública.

Cabe às guardas, cuja criação é facultativa, fazer a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios, na forma da lei.

Regulamentando o dispositivo constitucional, houve a edição da Lei n. 13.022/2014, chamada de Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O ponto alto para as provas: o STF entendeu que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas (RE n. 658.570, STF).

Ou seja, mesmo não sendo órgão da segurança pública, as guardas municipais teriam poder de polícia, podendo fiscalizar o trânsito e impor multas, atividade que não se restringe às entidades policiais.

Isso aconteceria inclusive porque o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) teria atribuído competência comum a todos os entes da Federação para o exercício do poder de polícia.

Ah, essa orientação não se modificará com a promulgação da EC n. 82/2014, que, como você verá logo mais, inseriu o Detran na Constituição, dando-lhe a função de fazer a segurança viária.

Voltando à questão, não se fala em polícia judiciária no âmbito municipal, o que torna o item errado.

Estado de Defesa e Estado de Sítio

QUESTÃO 1

(TJ-SC/JUIZ/2019) A respeito da organização dos poderes e da defesa do estado e das instituições democráticas, assinale a opção correta.

- a)** É viável o controle judicial da legalidade dos atos praticados por agentes públicos na vigência de estado de sítio.
- b)** Durante o estado de sítio, imunidades de deputados e senadores só podem ser suspensas por voto da maioria absoluta da respectiva casa, nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida.
- c)** Compete ao Conselho da República opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.
- d)** O estado de sítio somente poderá ser decretado quando presente a declaração do estado de guerra ou diante de ineficácia das medidas tomadas durante o estado de defesa.
- e)** O estado de defesa poderá ser decretado apenas após a deliberação da maioria absoluta do Congresso Nacional.

Letra a.

a) Certa. Terminado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos. No entanto, poderão ser responsabilizados pelos ilícitos cometidos os executores ou agentes (art. 141 da CF/1988).

b) Errada. A suspensão das imunidades parlamentares requer voto de 2/3 dos membros da Casa. Além disso, a suspensão só abrange atos praticados fora do recinto do CN (art. 53, § 8º).

c) Errada. O Conselho da República vai se pronunciar (e não opinar) sobre as medidas ali previstas.

Aliás, um macete não faz mal a ninguém (vale tudo, só não vale reprovar!):

- o presidente DEcreta o estado de DEFesa (manifestação posterior do CN);
- o presidente SOLICITA ao CN o estado de Sítio (manifestação prévia do CN);
- o Conselho da República se pRONUNCIA quanto à intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

- o Conselho de Defesa NAcional opina quanto à intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.
- d) Errada.** Avançando, o estado de sítio é cabível em três situações: a) guerra; b) ineficácia do estado de defesa; e c) comoção grave de repercussão nacional.
- e) Errada.** Por fim, como você viu em nosso maravilhoso macete (sqn), no estado de defesa primeiro o presidente decreta e depois submete à aprovação do Congresso Nacional.

QUESTÃO 2 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) Nos termos da Constituição Federal de 1988, cabe ao Conselho da República, órgão superior de consulta do presidente da República, pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de sítio e estado de defesa, bem como sobre questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Certo.

De acordo com o art. 90 da CF/1988, o Conselho da República vai se pronunciar (e não opinar) sobre a intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

Aliás, um macete não faz mal a ninguém (vale tudo, só não vale reprovar!):

- o presidente DEcreta o estado de DEFesa (manifestação posterior do CN);
- o presidente SOLICITA ao CN o estado de Sítio (manifestação prévia do CN);
- o Conselho da República se pRONUNCIA quanto à intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
- o Conselho de Defesa NAcional opINA quanto à intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

QUESTÃO 3 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/ADAPTADA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

O estado de defesa poderá ser instituído por decreto que especifique as áreas a serem abrangidas e as medidas coercitivas a vigorarem, a exemplo de restrições de direitos e ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos.

Certo.

O § 1º do art. 136 dispõe que o decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem.

A esse respeito, durante o estado de defesa, podem ser tomadas as seguintes medidas:

I – restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

QUESTÃO 4 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/2017/ADAPTADA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

O tempo de duração do estado de defesa não poderá ser prorrogado.

Errado.

O estado de defesa tem um prazo de duração muito bem delimitado, porque o § 2º do art. 136 da Constituição aponta que não será superior a 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

Em nenhuma hipótese o estado de defesa pode ultrapassar o prazo de sessenta dias (trinta + trinta). Entretanto, é possível a prorrogação, tornando o item errado.

QUESTÃO 5 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/2017/ADAPTA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

A prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, ficando a autoridade policial dispensada de apresentar o exame de corpo de delito do detido.

Errado.

Durante o estado de defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial.

Ainda, a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário.

De todo modo, é vedada a incomunicabilidade do preso.

QUESTÃO 6 (TCE-RN/AUDITOR/2015) A respeito da defesa do Estado e das instituições democráticas, do sistema tributário nacional e das finanças públicas, julgue o próximo item. A decretação de estado de sítio pode importar na restrição de direitos fundamentais como o direito de reunião, de propriedade e de inviolabilidade da correspondência.

Certo.

Há duas hipóteses que autorizam o uso da medida extrema:

- I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
- II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

A decisão do Congresso Nacional também será tomada pelo quórum de maioria absoluta.

Como você viu, são duas as hipóteses que autorizam o estado de sítio. Na primeira delas – grave comoção ou ineficácia do estado de defesa, o prazo de duração será de até 30 dias, prorrogáveis sucessivamente (não apenas uma vez), mas nunca por prazo superior a 30 dias.

Por outro lado, na segunda hipótese – guerra ou agressão armada estrangeira –, a medida durará todo o período necessário, não havendo como predeterminá-lo.

Quanto às medidas possíveis de aplicação, novamente dependerá do motivo que ensejou a decretação.

Isso porque o artigo 139 dispõe que se for baseado no inciso I (comoção grave ou insuficiência do estado de defesa), só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

- I – obrigação de permanência em localidade determinada;
- II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei – a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas Casas, desde que liberada pela respectiva Mesa, não entrará nas restrições.
- IV – suspensão da liberdade de reunião;

- V – busca e apreensão em domicílio;
- VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;
- VII – requisição de bens.

Já no inciso II – guerra ou agressão externa – é onde o bicho pega para valer, pois, teoricamente, todas as garantias podem ser relativizadas.

É aqui, inclusive, que se prevê a pena de morte, caso o agente pratique um dos crimes passíveis de aplicação dessa medida. Nosso Código Penal Militar prevê que a morte será executada mediante fuzilamento (art. 56).

Em quaisquer das circunstâncias que autorizam o estado de sítio haverá restrições a direitos fundamentais, dentre as quais o direito de reunião. Assim, o item está correto.

QUESTÃO 7 (TCU/PROCURADOR/2015/ADAPTADA) Considerando eventuais contextos de crise institucional, julgue o item seguinte, acerca dos instrumentos disponibilizados pela CF para enfrentar possíveis ameaças à ordem constitucional e ao Estado democrático de direito. Constatada a ocorrência de comoção grave de repercussão nacional, o presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa.

Errado.

A finalidade do estado de defesa é preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Por outro lado, tratando-se de comoção grave de repercussão nacional, a hipótese será de estado de sítio (art. 137, I, da Constituição).

QUESTÃO 8 (TRF 1ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2015) Com referência à defesa do Estado e das instituições democráticas e à segurança pública, julgue o item a seguir.

O estado de sítio pode ser decretado em locais restritos e determinados, a fim de preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional.

Errado.

Veja as duas hipóteses que autorizam a decretação de estado de sítio:

- I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
- II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Prosseguindo, a finalidade do estado de defesa é preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

QUESTÃO 9 (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/PROCURADOR/ADAPTADA) Com relação ao estado de defesa, julgue o item.

O sigilo de correspondência e de comunicação telefônica permanecem invioláveis na vigência do estado de defesa.

Errado.

Segundo o § 1º do art. 136, durante o estado de defesa, podem ser tomadas as seguintes medidas:

- I – restrições aos direitos de:
 - a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
 - b) sigilo de correspondência;
 - c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;
 - II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.
-

QUESTÃO 10 (TJ-SE/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Considerando as normas constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, julgue o item a seguir.

A ocorrência de calamidade de graves proporções na natureza é motivo para o presidente da República decretar estado de defesa por um período máximo de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Certo.

Primeiro ponto importante: o presidente da República primeiro decreta o estado de defesa e depois o submete ao Congresso Nacional.

Aliás, esta é uma das distinções mais cobradas nas provas, pois o estado de sítio sempre dependerá da prévia manifestação do Congresso Nacional.

Prosseguindo, a finalidade do estado de defesa é preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Você verá que para decretar tanto no estado de defesa quanto no estado de sítio o presidente da República precisará ouvir antes o Conselho da República e o da Defesa Nacional. Eles são esmiuçados na aula de Poder Executivo, uma vez que estão previstos nos arts. 89 a 91 da Constituição.

Outra coisa: o estado de defesa tem um prazo de duração muito bem delimitado, porque o § 2º do art. 136 da Constituição dispõe que não será superior a 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação. Em nenhuma hipótese o estado de defesa pode ultrapassar o prazo de sessenta dias (trinta + trinta).

Surge então a indagação: "e se os problemas persistirem?"

Se fosse um comercial da TV você responderia que "o médico deveria ser consultado".

Mas como não é, fique atento(a), pois uma das situações geradoras do estado de sítio é exatamente o fato de o estado de defesa não ter se mostrado capaz de solucionar a questão dentro do prazo dado pela Constituição.

Forças Armadas

QUESTÃO 1

(INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2016) Julgue (C ou E) o item seguinte, acerca das relações entre direito internacional e direito interno.

Por expressa disposição constitucional, lei sobre o ingresso nas Forças Armadas deve considerar as peculiaridades de suas atividades, inclusive das atividades cumpridas em decorrência de compromissos internacionais.

Certo.

Espelha o que consta no art. 142, § 3º, X, da Constituição.

Veja:

A lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Vou aproveitar para explorar outro ponto que também está no mesmo dispositivo. É o seguinte: repare bem que o art. 142, § 3º, X, prevê que "a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade".

Dentro dessa ótica, é certo que os servidores civis da União são regidos pela Lei n. 8.112/1990, enquanto os militares têm norma própria, a Lei n. 6.880/1980.

O problema é que o artigo 10 do Estatuto dos Militares (Lei n. 6.880/1980) fala que o limite de idade para ingresso nas fileiras militares será fixado em regulamento da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Contudo, com a Constituição atual, a matéria exige a edição de lei em sentido formal – lembro: "a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade...".

Apreciando a questão, o STF entendeu que, nesse ponto específico (limite de idade por meio de regulamento, e não lei), o Estatuto dos Militares não foi recepcionado pela Constituição. Em outras palavras, ele teria sido revogado.

Mas tem outro probleminha... A decisão do STF foi no ano de 2011, ou seja, mais de 20 anos depois da entrada em vigor da Constituição. Nesse grande intervalo, dezenas de concursos foram realizados.

Se brincar, quem entrou lá na época da promulgação da Constituição já está é indo para a reserva, uma vez que eles contam com aposentadoria especial.

Então, para prestigiar a segurança jurídica o STF modulou os efeitos da decisão, "salvando" os concursos que tinham sido realizados e ainda estendeu o prazo até o final de 2011. Após, ao acolher embargos de declaração opostos pela União, ainda deu mais um ano de sobrevida à norma (RE n. 600.885, STF).

QUESTÃO 2 (TJ-DFT/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Considerando os dispositivos constitucionais referentes à defesa do Estado e das instituições democráticas, julgue o item a seguir.

O estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo às praças prestadoras de serviço militar inicial está em consonância com o texto constitucional.

Certo.

Mais uma vez, desponta a necessidade de ler as súmulas vinculantes. São poucas e se apresentam como frases pequenas. Não há desculpa para deixar de lê-las.

Avançando, o item está correto, pois na Súmula Vinculante n. 6 consta que não há violação à Constituição no estabelecimento de remuneração inferior ao mínimo em relação ao soldo dos recrutas, prestadores do serviço militar inicial.

QUESTÕES DE CONCURSO

FCC

Segurança Pública

QUESTÃO 1 (PC-AP/AGENTE DE POLÍCIA/2017) Considere as seguintes atividades:

- I – Policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.
- II – Apuração de crime de furto de equipamentos de propriedade da União.
- III – Proteção de esculturas instaladas em parques municipais.
- IV – Prevenção à prática de crimes de contrabando e descaminho.

De acordo com a Constituição Federal, essas atividades são atribuições das

- a) I – polícia militar; II – polícia federal; III – polícia militar; IV – polícia civil.
- b) I – guarda municipal; II – polícia federal; III – guarda municipal; IV – polícia militar.
- c) I – polícia federal; II – polícia civil; III – polícia militar; IV – polícia militar.
- d) I – polícia militar; II – polícia federal; III – guarda municipal; IV – polícia federal.
- e) I – polícia militar; II – polícia federal; III – polícia civil; IV – polícia federal.

QUESTÃO 2 (PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Lei municipal atribuiu à Guarda Municipal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, com exceção das militares e daquelas sujeitas à competência da União. Contra a referida lei foi ajuizada ação direta de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado, que foi julgada procedente, por maioria absoluta dos membros do Tribunal, sob o fundamento de que a Constituição Federal atribui à polícia civil dos Estados as funções disciplinadas na lei municipal. Nessa situação, a lei municipal

I – não poderia ter sido declarada constitucional com fundamento em norma da Constituição Federal, uma vez que ao Tribunal de Justiça compete exercer o controle de constitucionalidade apenas em face da Constituição do Estado.

II – não poderia ter sido declarada constitucional, uma vez que não foi atingido o quórum de 2/3 dos membros do Tribunal, quórum esse também exigido para a aprovação de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal.

III – é incompatível com a Constituição Federal por violar competência atribuída à polícia civil do Estado.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) III, apenas.
- e) I, apenas.

QUESTÃO 3 (PGE-RN/PROCURADOR DO ESTADO/2014) Considere as afirmativas abaixo sobre a disciplina constitucional da segurança pública.

I – A polícia federal, entre outras finalidades, destina-se a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

II – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser lei complementar.

III – Ressalvada a competência da União, cujas funções de polícia judiciária são exercidas, com exclusividade, pela polícia federal, incumbem às polícias civis, subordinadas aos Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios e dirigidas por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

IV – A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) I, II e III.
- c) I e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

QUESTÃO 4

(DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO/2014) A Emenda Constitucional n. 82, de 16 de julho de 2014, introduziu no Título V da Constituição (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas) disciplina específica sobre a segurança viária. Nos termos de suas disposições, a segurança viária

- a) é exercida para a melhoria do transporte público em perímetro urbano e a preservação da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.
- b) comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.
- c) compete privativamente aos Estados e ao Distrito Federal, que lhe dão execução por meio de órgãos ou entidades específicos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.
- d) compete privativamente aos Municípios, que lhe dão execução por meio de órgãos ou entidades específicos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.
- e) constitui direito fundamental assegurado mediante o exercício pelo Poder Público de atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Estado de Defesa e Estado de Sítio

QUESTÃO 1

(PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Ao disciplinar a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, a Constituição Federal prescreve que

- a) o estado de sítio e o estado de defesa podem ser decretados pelo Presidente da República, desde que previamente autorizados pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros de cada Casa Legislativa.
- b) o estado de sítio pode ser decretado para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
- c) o decreto que instituir o estado de defesa deve, dentre outros requisitos, especificar as medidas coercitivas que vigorarão no período de sua vigência, dentre as quais são admissíveis

restrições aos direitos de sigilo de correspondência, de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica e de reunião.

d) o estado de sítio é uma limitação circunstancial ao poder constituinte reformador, uma vez que a Constituição Federal não pode ser emendada durante sua vigência, ao contrário do estado de defesa, que não impede a aprovação de emendas constitucionais no período.

e) o decreto que instituir o estado de sítio deve indicar as garantias constitucionais que ficarão suspensas no período de sua vigência, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de restrições relativas à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão.

QUESTÃO 2 (TRT 1ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2016) Havendo nas capitais de vários Estados da federação manifestações populares diárias e violentas, com destruição de bens públicos e privados, sempre pedindo a renúncia de determinados mandatários populares, resolveu o Presidente da República, por certo prazo e ouvidos os Conselhos da República e de Defesa Nacional, decretar, nas aludidas capitais, estado de defesa. Em seguida, visando a atender aos reclamos da população, apresentou-se no Congresso Nacional projeto de emenda constitucional, para instituição do regime de governo parlamentarista no país, prometendo-se que a referida emenda estaria votada e decidida antes do fim do aludido estado de defesa, tudo para normalizar a situação no país.

No caso, essa emenda

- a)** já nasceu viciada, porque tudo indicava que sua aprovação teria sido decidida antes da sua apresentação.
- b)** não poderia ser apresentada, porque feria cláusula pétrea.
- c)** poderia ser apresentada, mas não sob pressão popular com a prática de atos ilícitos.
- d)** poderia ser apresentada, mas a sua votação deveria seguir o trâmite constitucional normal.
- e)** não poderia ser apresentada, em razão do estado de defesa.

QUESTÃO 3 (TJ-PI/JUIZ DE DIREITO/2015) O estado de sítio

a) será objeto de controle a posteriori pelo Congresso Nacional, com base em mensagem enviada pelo Presidente da República, na qual serão especificadas as medidas adotadas e os sujeitos atingidos.

b) não poderá ser decretado por tempo indeterminado, mas sim por no máximo trinta dias, prorrogáveis, de cada vez, por até trinta dias.

- c) somente poderá ser decretado mediante a autorização do Conselho da República e do Conselho de Segurança Nacional.
- d) surtirá efeitos provisórios, quando decretado no recesso parlamentar, até que sobre ele delibere o Congresso Nacional no retorno a suas atividades.
- e) será fiscalizado por meio de comissão composta por cinco parlamentares de cada uma das casas do Congresso Nacional, indicados pelas respectivas mesas.

QUESTÃO 4

(TJ-SE/JUIZ DE DIREITO/2015) Na hipótese de o Presidente da República decretar, no mês de janeiro, estado de exceção em determinada região do país, em função de ameaças à ordem pública e paz social decorrentes de desastres provocados pelas chuvas torrenciais do início do ano, sem que tenha havido anterior decreto de exceção pelo mesmo fato, deverá o:

- a) Congresso Nacional ser convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias, pelo Presidente do Senado Federal, para decidir, por maioria absoluta, sobre o estado de defesa.
- b) Congresso Nacional ser convocado, extraordinariamente, no prazo de vinte e quatro horas, pelo Presidente da República, para decidir, por maioria absoluta, sobre o estado de defesa.
- c) Presidente da República submeter o ato, no prazo de cinco dias, ao Congresso Nacional, para que este decida, por maioria qualificada, sobre o estado de defesa.
- d) Presidente da República submeter o ato, no prazo de vinte e quatro horas, ao Congresso Nacional, para que este decida, por maioria absoluta, sobre o estado de sítio.
- e) Presidente do Senado Federal, no prazo de vinte e quatro horas, convocar o Congresso Nacional, para que este decida, pelo voto de dois terços de seus membros, sobre o estado de sítio.

QUESTÃO 5

(DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) No que se refere à defesa do Estado e das instituições democráticas, é correto afirmar:

- a) Para a decretação do estado de defesa deve haver prévia solicitação de autorização pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.
- b) O controle político a ser exercido sobre a decretação do estado de sítio será realizado pelo Congresso Nacional por maioria simples de seus membros, dentro do prazo de 5 dias contados do recebimento do decreto.

- c) A defesa das instituições democráticas caracteriza-se pela preponderância de um grupo de poder sobre o outro com a imposição de uma legalidade extraordinária para restabelecer a ordem violada.
- d) As hipóteses de casos em que se poderá decretar o estado de defesa estão previstas de forma exemplificativa na Constituição Federal.
- e) A defesa do Estado traduz-se na defesa do território nacional contra invasões estrangeiras, na defesa da soberania nacional e na defesa da pátria.

QUESTÃO 6

(DPE-PB/DEFENSOR PÚBLICO/2014) A disciplina constitucional que rege o estado de sítio e o estado de defesa autoriza expressamente a imposição de restrições a determinados direitos e garantias fundamentais. Em ambos os casos (estado de sítio e estado de defesa), admite-se, segundo o texto constitucional, que sejam restringidos:

- a) o direito à inviolabilidade do domicílio e o direito de propriedade.
- b) o direito de reunião e o direito ao sigilo de correspondência.
- c) o direito à inviolabilidade do domicílio e o direito ao sigilo de comunicação telegráfica e telefônica.
- d) o direito de reunião e o direito de propriedade.
- e) o direito de propriedade e o direito ao sigilo de comunicação telegráfica e telefônica.

QUESTÃO 7

(MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Tendo os Municípios situados na região serrana de determinado Estado da federação sido atingidos por dias seguidos de chuvas torrenciais, que provocaram destruição e perdas de grandes proporções para a população local, o Presidente da República decreta estado de defesa, a vigorar por 30 dias nas localidades em questão, determinando, entre outras medidas, restrições ao direito de reunião, inclusive se exercida no seio das associações, e a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, prevendo a responsabilidade da União pelos danos e custos decorrentes. Nesta hipótese, a decretação do estado de defesa

- a) não poderia ter estabelecido a responsabilidade da União por danos e custos decorrentes da ocupação e uso temporário de bens, diante da ausência de previsão constitucional a esse respeito.
- b) não poderia ter instituído restrições à liberdade de reunião, exercida no seio das associações, por se tratar de medida admitida apenas na hipótese de estado de sítio.

- c) deveria ter sido precedida de autorização do Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- d) é incompatível com a disciplina constitucional da matéria, no que se refere à duração e abrangência do estado de exceção.
- e) é compatível com a disciplina constitucional da matéria, no que se refere aos fatos que a ensejaram, à duração e abrangência do estado de exceção, bem como às medidas restritivas determinadas.

QUESTÃO 8

(PREFEITURA DE CUIABÁ/PROCURADOR/2014) Dentre as medidas passíveis de adoção na vigência do estado de sítio decretado em caso de comoção grave de repercussão nacional, NÃO se inclui a possibilidade de

- a) restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão.
- b) restrição relativa à difusão de pronunciamentos de parlamentares, efetuados em suas Casas legislativas, ainda que tenha sido liberada pela Mesa respectiva.
- c) busca e apreensão em domicílio.
- d) detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns.
- e) suspensão da liberdade de reunião.

Forças Armadas**QUESTÃO 1**

(MANAUSPREV/PROCURADOR/2015) Nos termos da Constituição da República, na hipótese de membro da ativa da Polícia Militar de determinado Estado tomar posse em cargo de Secretário de Segurança Pública do governo estadual,

- a) terá o tempo de serviço exercido nessa condição computado para efeito tanto de aposentadoria, como de disponibilidade.
- b) deverá ser observado o que fixado em lei federal específica em relação a condições de transferência do militar para a inatividade, consideradas as peculiaridades de suas atividades.
- c) será transferido para a reserva, nos termos da lei, enquanto permanecer nessa situação.
- d) ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade.

- e) perderá o posto e a patente e passará, automaticamente, no ato da posse, para a inatividade.

QUESTÃO 2

(DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considere as seguintes situações à luz da Constituição da República:

- I – Membro de Corpo de Bombeiros Militar que, com doze anos de serviço, é eleito para exercer mandato de Deputado Estadual, passando, no ato da diplomação, automaticamente para a inatividade.
- II – Pensionista de membro de Corpo de Bombeiros Militar que percebe o benefício previdenciário em conformidade com o quanto fixado em lei específica do Estado respectivo.
- III – Membro de Polícia Militar que impetra *habeas corpus* contra a imposição de punição disciplinar militar, com vistas a questionar-lhe os pressupostos de legalidade.
- IV – Lei estadual específica que dispõe sobre ingresso, limites de idade, estabilidade e condições de transferência para a inatividade, em relação aos membros da Polícia Militar do Estado, prevendo, ainda, que compete ao Governador conferir as patentes de seus oficiais.

Está correto o quanto se afirma em

- a) II, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) I e III, apenas.

GABARITO

Segurança Pública

3. d 5. d 6. b
4. d

Estado de Defesa e Estado de Sítio

1. c 4. a 7. e
2. e 5. e 8. b
3. a 6. b

Forças Armadas

1. d
2. b

GABARITO COMENTADO

Segurança Pública

QUESTÃO 1 (PC-AP/AGENTE DE POLÍCIA/2017) Considere as seguintes atividades:

- I – Policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.
- II – Apuração de crime de furto de equipamentos de propriedade da União.
- III – Proteção de esculturas instaladas em parques municipais.
- IV – Prevenção à prática de crimes de contrabando e descaminho.

De acordo com a Constituição Federal, essas atividades são atribuições das

- a) I – polícia militar; II – polícia federal; III – polícia militar; IV – polícia civil.
- b) I – guarda municipal; II – polícia federal; III – guarda municipal; IV – polícia militar.
- c) I – polícia federal; II – polícia civil; III – polícia militar; IV – polícia militar.
- d) I – polícia militar; II – polícia federal; III – guarda municipal; IV – polícia federal.
- e) I – polícia militar; II – polícia federal; III – polícia civil; IV – polícia federal.

Letra d.

Uma leitura atenta do art. 144 da Constituição seria suficiente para responder adequadamente à questão.

Primeiro, veja que as guardas municipais e a Polícia Federal não fazem policiamento ostensivo, o que já **afasta as letras b e c**.

Avançando, os crimes cometidos contra bens, serviços e interesses da União, de suas autarquias e empresas públicas (sociedade de economia mista está fora) são apurados pela polícia federal, o que igualmente afastaria a letra c.

As guardas municipais são responsáveis por cuidar dos bens, serviços e instalações municipais, **o que afasta as letras a e e**.

Repare que só até aqui já ficou clara a resposta – letra d.

De todo modo, a prevenção e repressão de crimes de contrabando e descaminho cabem à PF, sem prejuízo da atuação de outros órgãos.

QUESTÃO 2

(PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Lei municipal atribuiu à Guarda Municipal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, com exceção das militares e daquelas sujeitas à competência da União. Contra a referida lei foi ajuizada ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado, que foi julgada procedente, por maioria absoluta dos membros do Tribunal, sob o fundamento de que a Constituição Federal atribui à polícia civil dos Estados as funções disciplinadas na lei municipal. Nessa situação, a lei municipal

I – não poderia ter sido declarada inconstitucional com fundamento em norma da Constituição Federal, uma vez que ao Tribunal de Justiça compete exercer o controle de constitucionalidade apenas em face da Constituição do Estado.

II – não poderia ter sido declarada inconstitucional, uma vez que não foi atingido o quórum de 2/3 dos membros do Tribunal, quórum esse também exigido para a aprovação de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal.

III – é incompatível com a Constituição Federal por violar competência atribuída à polícia civil do Estado.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) III, apenas.
- e) I, apenas.

Letra d.

Ressalvada a competência da União, as Polícias Civis têm as funções de polícia judiciária (investigativa), e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Outra coisa: mesmo nos Municípios em que a Polícia Civil não contar com servidor de carreira para o desempenho das funções de delegado, essa tarefa não poderá ser realizada por integrantes da Polícia Militar, como sargentos ou subtenentes (ADI n. 3.614, STF).

Por outro lado, embora estejam no art. 144 da Constituição, as guardas municipais não são órgãos da segurança pública.

Cabe às guardas, cuja criação é facultativa, fazer a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios, na forma da lei.

Regulamentando o dispositivo constitucional, houve a edição da Lei n. 13.022/2014, chamada de Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O ponto alto para as provas: o STF entendeu que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas (RE n. 658.570, STF).

Mesmo não sendo órgão da segurança pública, as guardas municipais teriam poder de polícia, podendo fiscalizar o trânsito e impor multas, atividade que não se restringe às entidades policiais.

Voltando para a questão, a lei municipal realmente conferiu às guardas municipais competência própria da Polícia Civil, o que torna a lei inconstitucional.

Portanto, sendo correta apenas a premissa III, **a letra d é a resposta esperada**.

QUESTÃO 3 (PGE-RN/PROCURADOR DO ESTADO/2014) Considere as afirmativas abaixo sobre a disciplina constitucional da segurança pública.

I – A polícia federal, entre outras finalidades, destina-se a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

II – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser lei complementar.

III – Ressalvada a competência da União, cujas funções de polícia judiciária são exercidas, com exclusividade, pela polícia federal, incumbem às polícias civis, subordinadas aos Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios e dirigidas por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

IV – A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compete, no âmbito dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) I, II e III.
- c) I e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

Letra d.

I – Certo. Reflete o que consta no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

II – Errado. A regulação das guardas municipais não exige a edição de lei complementar, sendo suficiente lei ordinária – § 8º do art. 144 da Constituição.

III – Certo. Delimita o âmbito de atuação da Polícia Civil, conforme o § 4º do art. 144 da Constituição.

IV – Certo. Inovação apresentada pela EC n. 82/2014, que incorporou o Detran ao art. 144 – mas sem inseri-lo entre os órgãos da segurança pública. O texto corresponde ao que consta no art. 144, § 10, da Constituição.

QUESTÃO 4 (DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO/2014) A Emenda Constitucional no 82, de 16 de julho de 2014, introduziu no Título V da Constituição (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas) disciplina específica sobre a segurança viária. Nos termos de suas disposições, a segurança viária

- a) é exercida para a melhoria do transporte público em perímetro urbano e a preservação da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.
- b) comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.
- c) compete privativamente aos Estados e ao Distrito Federal, que lhe dão execução por meio de órgãos ou entidades específicos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

- d) compete privativamente aos Municípios, que lhe dão execução por meio de órgãos ou entidades específicos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.
- e) constitui direito fundamental assegurado mediante o exercício pelo Poder Público de atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Letra b.

Repetindo uma vez mais, o **Detran não é órgão da segurança pública**, mesmo estando na Constituição.

Aliás, o STF declarou a inconstitucionalidade de um dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, exatamente porque colocava o Detran como um dos órgãos da segurança pública (ADI n. 1.182, STF).

Seguindo em frente, a EC n. 82/2014 inseriu o Detran na Constituição, dispondo que a **segurança viária** é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas**.

Compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Afora isso, compete, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

Estado de Defesa e Estado de Sítio

QUESTÃO 1 (PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Ao disciplinar a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, a Constituição Federal prescreve que

- a) o estado de sítio e o estado de defesa podem ser decretados pelo Presidente da República, desde que previamente autorizados pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros de cada Casa Legislativa.

- b) o estado de sítio pode ser decretado para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
- c) o decreto que instituir o estado de defesa deve, dentre outros requisitos, especificar as medidas coercitivas que vigorarão no período de sua vigência, dentre as quais são admissíveis restrições aos direitos de sigilo de correspondência, de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica e de reunião.
- d) o estado de sítio é uma limitação circunstancial ao poder constituinte reformador, uma vez que a Constituição Federal não pode ser emendada durante sua vigência, ao contrário do estado de defesa, que não impede a aprovação de emendas constitucionais no período.
- e) o decreto que instituir o estado de sítio deve indicar as garantias constitucionais que ficarão suspensas no período de sua vigência, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de restrições relativas à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão.

Letra c.

Retrata o § 1º do art. 136 da Constituição.

a) **Errada.** No estado de defesa, a manifestação do Congresso Nacional é posterior. Somente no estado de sítio ocorre previamente à decretação. Em ambos os casos, o quórum é de maioria absoluta.

b) **Errada.** Aponta situações típicas do cabimento do estado de defesa. Veja que a finalidade do estado de defesa é preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Por outro lado, tratando-se de comoção grave de repercussão nacional, a hipótese será de estado de sítio – art. 137, I, da Constituição.

d) **Errada.** O erro está no fato de as limitações circunstanciais abrangerem o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal, e não apenas o estado de sítio.

e) **Errada.** Quanto às medidas possíveis de aplicação, novamente dependerá do motivo que ensejou a decretação.

Isso porque o art. 139 dispõe que, se for baseado no inciso I (comoção grave ou insuficiência do estado de defesa), só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

- I – obrigação de permanência em localidade determinada;
- II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei – a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas Casas, desde que liberada pela respectiva Mesa, não entrará nas restrições.
- IV – suspensão da liberdade de reunião;
- V – busca e apreensão em domicílio;
- VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;
- VII – requisição de bens.

Já no inciso II – guerra ou agressão externa – é onde o bicho pega para valer, pois, teoricamente, todas as garantias podem ser relativizadas.

É aqui, inclusive, que se prevê a pena de morte, caso o agente pratique um dos crimes passíveis de aplicação dessa medida. Nosso Código Penal Militar prevê que a morte será executada mediante fuzilamento – art. 56.

QUESTÃO 2 (TRT 1ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2016) Havendo nas capitais de vários Estados da federação manifestações populares diárias e violentas, com destruição de bens públicos e privados, sempre pedindo a renúncia de determinados mandatários populares, resolveu o Presidente da República, por certo prazo e ouvidos os Conselhos da República e de Defesa Nacional, decretar, nas aludidas capitais, estado de defesa. Em seguida, visando a atender aos reclamos da população, apresentou-se no Congresso Nacional projeto de emenda constitucional, para instituição do regime de governo parlamentarista no país, prometendo-se que a referida emenda estaria votada e decidida antes do fim do aludido estado de defesa, tudo para normalizar a situação no país.

No caso, essa emenda

- a) já nasceu viciada, porque tudo indicava que sua aprovação teria sido decidida antes da sua apresentação.
- b) não poderia ser apresentada, porque feria cláusula pétreia.
- c) poderia ser apresentada, mas não sob pressão popular com a prática de atos ilícitos.

- d) poderia ser apresentada, mas a sua votação deveria seguir o trâmite constitucional normal.
- e) não poderia ser apresentada, em razão do estado de defesa.

Letra e.

Embora seja bem grande o comando da questão, a informação de que houve a decretação de estado de defesa é suficiente para impedir a tramitação da PEC tratando da mudança do sistema de governo.

Isso porque o § 1º do art. 60 da Constituição dispõe que, **na vigência do estado de defesa, estado de sítio e de intervenção federal, não pode haver emenda à Constituição**. São as chamadas **limitações circunstanciais**.

QUESTÃO 3 (TJ-PI/JUIZ DE DIREITO/2015) O estado de sítio

- a) será objeto de controle a posteriori pelo Congresso Nacional, com base em mensagem enviada pelo Presidente da República, na qual serão especificadas as medidas adotadas e os sujeitos atingidos.
- b) não poderá ser decretado por tempo indeterminado, mas sim por no máximo trinta dias, prorrogáveis, de cada vez, por até trinta dias.
- c) somente poderá ser decretado mediante a autorização do Conselho da República e do Conselho de Segurança Nacional.
- d) surtirá efeitos provisórios, quando decretado no recesso parlamentar, até que sobre ele delibere o Congresso Nacional no retorno a suas atividades.
- e) será fiscalizado por meio de comissão composta por cinco parlamentares de cada uma das casas do Congresso Nacional, indicados pelas respectivas mesas.

Letra a.

O estado de sítio é tratado no art. 137 da Constituição. Também aqui o Presidente da República precisará ouvir o Conselho da República e o de Defesa Nacional.

Contudo, o estado de sítio só pode ser decretado após autorização do Congresso Nacional.

Há duas hipóteses que autorizam o uso da medida extrema:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

A decisão do Congresso Nacional também será tomada pelo quórum de maioria absoluta.

Como você viu, são duas as hipóteses que autorizam o estado de sítio. Na primeira delas – grave comoção ou ineficácia do estado de defesa, o prazo de duração será de até 30 dias, prorrogáveis sucessivamente (não apenas uma vez), mas nunca por prazo superior a 30 dias.

Por outro lado, na segunda hipótese – guerra ou agressão armada estrangeira –, a medida durará todo o período necessário, não havendo como predeterminá-lo.

Receosa das medidas tomadas durante a ditadura militar – em especial, fechamento do Legislativo –, a Assembleia Nacional Constituinte já previu expressamente que o Congresso Nacional permaneceria funcionando durante todo o estado de sítio.

O acompanhamento e fiscalização das medidas tomadas durante o estado de defesa e o estado de sítio caberão a uma Comissão composta de cinco membros, designados pela Mesa do Congresso Nacional após ouvir os líderes partidários.

Terminado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos. No entanto, poderão ser responsabilizados pelos ilícitos cometidos os executores ou agentes.

Veja, ainda, a redação do art. 141 da Constituição:

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

No estado de sítio, realmente é feito um controle posterior pelo Legislativo, além do acompanhamento realizado durante a vigência da medida.

QUESTÃO 4

(TJ-SE/JUIZ DE DIREITO/2015) Na hipótese de o Presidente da República decretar, no mês de janeiro, estado de exceção em determinada região do país, em função de ameaças à ordem pública e paz social decorrentes de desastres provocados pelas chuvas torrenciais do início do ano, sem que tenha havido anterior decreto de exceção pelo mesmo fato, deverá o:

- a) Congresso Nacional ser convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias, pelo Presidente do Senado Federal, para decidir, por maioria absoluta, sobre o estado de defesa.
- b) Congresso Nacional ser convocado, extraordinariamente, no prazo de vinte e quatro horas, pelo Presidente da República, para decidir, por maioria absoluta, sobre o estado de defesa.
- c) Presidente da República submeter o ato, no prazo de cinco dias, ao Congresso Nacional, para que este decida, por maioria qualificada, sobre o estado de defesa.
- d) Presidente da República submeter o ato, no prazo de vinte e quatro horas, ao Congresso Nacional, para que este decida, por maioria absoluta, sobre o estado de sítio.
- e) Presidente do Senado Federal, no prazo de vinte e quatro horas, convocar o Congresso Nacional, para que este decida, pelo voto de dois terços de seus membros, sobre o estado de sítio.

Letra a.

Quando no comando da questão se falou que o estado de exceção foi decretado em determinada região do país, em razão dos desastres provados pelas chuvas, ele já direcionou para o estado de defesa.

Isso porque a **finalidade do estado de defesa é preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza**.

Logo, excluem-se as letras d e e.

Avançando, em janeiro, o Congresso Nacional se encontra em recesso parlamentar, uma vez que fora do período da sessão legislativa ordinária (02/02 a 17/07 e 01/08 a 22/12).

No estado de defesa, primeiro o Presidente da República decreta o estado de defesa e, depois, submete a medida ao Congresso Nacional – controle posterior, ao contrário do que acontece no estado de sítio.

Tanto na decretação quanto na prorrogação, a remessa ao Legislativo se dá no prazo de 24 horas, sendo que a decisão do Congresso Nacional requer quórum de maioria absoluta (e não qualificada), **o que afasta a letra c**.

Estando o Congresso em recesso, haverá a convocação extraordinária, no prazo de cinco dias, **o que afasta a letra b**.

Portanto, **fica correta apenas a letra a**, que corresponde ao art. 136 da Constituição.

QUESTÃO 5

(DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) No que se refere à defesa do Estado e das instituições democráticas, é correto afirmar:

- a) Para a decretação do estado de defesa deve haver prévia solicitação de autorização pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.
- b) O controle político a ser exercido sobre a decretação do estado de sítio será realizado pelo Congresso Nacional por maioria simples de seus membros, dentro do prazo de 5 dias contados do recebimento do decreto.
- c) A defesa das instituições democráticas caracteriza-se pela preponderância de um grupo de poder sobre o outro com a imposição de uma legalidade extraordinária para restabelecer a ordem violada.
- d) As hipóteses de casos em que se poderá decretar o estado de defesa estão previstas de forma exemplificativa na Constituição Federal.
- e) A defesa do Estado traduz-se na defesa do território nacional contra invasões estrangeiras, na defesa da soberania nacional e na defesa da pátria.

Letra e.

As situações que autorizam as medidas extremas são aquelas nas quais se impõe a defesa da soberania nacional e a defesa da pátria.

- a) **Errada.** No estado de defesa, a participação do Congresso Nacional é posterior, sendo prévia apenas no estado de sítio.
- b) **Errada.** O quórum de deliberação do Congresso Nacional, tanto no estado de defesa quanto no de sítio é de maioria absoluta, e não simples.
- c) **Errada.** O erro está no fato de não haver preponderância de um grupo de poder sobre o outro, mas, sim, a tentativa de as autoridades constituídas enfrentarem situações extraordinárias, sem escapar do controle feito pelo Legislativo e pelo Judiciário.
- d) **Errada.** O erro está em colocar como exemplificativas as hipóteses que autorizam o estado de defesa. Tanto nele quanto no estado de sítio as hipóteses são taxativas, não comportando ampliação.

QUESTÃO 6

(DPE-PB/DEFENSOR PÚBLICO/2014) A disciplina constitucional que rege o estado de sítio e o estado de defesa autoriza expressamente a imposição de restrições a determinados direitos e garantias fundamentais. Em ambos os casos (estado de sítio e estado de defesa), admite-se, segundo o texto constitucional, que sejam restringidos:

- a) o direito à inviolabilidade do domicílio e o direito de propriedade.
- b) o direito de reunião e o direito ao sigilo de correspondência.
- c) o direito à inviolabilidade do domicílio e o direito ao sigilo de comunicação telegráfica e telefônica.
- d) o direito de reunião e o direito de propriedade.
- e) o direito de propriedade e o direito ao sigilo de comunicação telegráfica e telefônica.

Letra b.

Durante o estado de defesa, podem ser tomadas as seguintes medidas:

I – restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

Por sua vez, no estado de sítio, se for baseado no inciso I (comoção grave ou insuficiência do estado de defesa), só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I – obrigação de permanência em localidade determinada;

II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei – a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas Casas, desde que liberada pela respectiva Mesa, não entrará nas restrições.

IV – suspensão da liberdade de reunião;

V – busca e apreensão em domicílio;

VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII – requisição de bens.

Já no inciso II – guerra ou agressão externa – é onde o bicho pega para valer, pois, teoricamente, todas as garantias podem ser relativizadas.

É aqui, inclusive, que se prevê a pena de morte, caso o agente pratique um dos crimes passível de aplicação dessa medida. Nosso Código Penal Militar prevê que a morte será executada mediante fuzilamento – art. 56.

Embora eu entenda que a questão tenha sido mal formulada, há coincidência na possibilidade de restrição ao direito de reunião e ao sigilo de correspondência, como mostram os trechos sublinhados.

QUESTÃO 7

(MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Tendo os Municípios situados na região serrana de determinado Estado da federação sido atingidos por dias seguidos de chuvas torrenciais, que provocaram destruição e perdas de grandes proporções para a população local, o Presidente da República decreta estado de defesa, a vigorar por 30 dias nas localidades em questão, determinando, entre outras medidas, restrições ao direito de reunião, inclusive se exercida no seio das associações, e a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, prevendo a responsabilidade da União pelos danos e custos decorrentes. Nesta hipótese, a decretação do estado de defesa

- a) não poderia ter estabelecido a responsabilidade da União por danos e custos decorrentes da ocupação e uso temporário de bens, diante da ausência de previsão constitucional a esse respeito.
- b) não poderia ter instituído restrições à liberdade de reunião, exercida no seio das associações, por se tratar de medida admitida apenas na hipótese de estado de sítio.
- c) deveria ter sido precedida de autorização do Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- d) é incompatível com a disciplina constitucional da matéria, no que se refere à duração e abrangência do estado de exceção.
- e) é compatível com a disciplina constitucional da matéria, no que se refere aos fatos que a ensejaram, à duração e abrangência do estado de exceção, bem como às medidas restritivas determinadas.

Letra e.

A primeira coisa a verificar é que o estado de defesa seria cabível no caso, uma vez que sua finalidade é preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Dentro dessa ótica, o prazo de 30 dias está de acordo com a previsão constitucional, que ainda autoriza a renovação, uma vez, por igual período.

Por fim, as medidas restritivas estão entre as autorizadas.

QUESTÃO 8 (PREFEITURA DE CUIABÁ/PROCURADOR/2014) Dentre as medidas passíveis de adoção na vigência do estado de sítio decretado em caso de comoção grave de repercussão nacional, NÃO se inclui a possibilidade de

- a) restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão.
- b) restrição relativa à difusão de pronunciamentos de parlamentares, efetuados em suas Casas legislativas, ainda que tenha sido liberada pela Mesa respectiva.
- c) busca e apreensão em domicílio.
- d) detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns.
- e) suspensão da liberdade de reunião.

Letra b.

Se o estado de sítio for baseado no inciso I (comoção grave ou insuficiência do estado de defesa), só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

- I – obrigação de permanência em localidade determinada;
- II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei – a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas Casas, desde que liberada pela respectiva Mesa, não entrará nas restrições.
- IV – suspensão da liberdade de reunião;
- V – busca e apreensão em domicílio;
- VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;
- VII – requisição de bens.

Como se pode ver no trecho em destaque, se for liberada pela respectiva Mesa, a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas Casas não entrará nas restrições do estado de sítio.

Forças Armadas

QUESTÃO 1 (MANAUSPREV/PROCURADOR/2015) Nos termos da Constituição da República, na hipótese de membro da ativa da Polícia Militar de determinado Estado tomar posse em cargo de Secretário de Segurança Pública do governo estadual,

- a) terá o tempo de serviço exercido nessa condição computado para efeito tanto de aposentadoria, como de disponibilidade.
- b) deverá ser observado o que fixado em lei federal específica em relação a condições de transferência do militar para a inatividade, consideradas as peculiaridades de suas atividades.
- c) será transferido para a reserva, nos termos da lei, enquanto permanecer nessa situação.
- d) ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade.
- e) perderá o posto e a patente e passará, automaticamente, no ato da posse, para a inatividade.

Letra d.

Sempre se entendeu que a atividade militar seria de dedicação exclusiva, o que afastaria a possibilidade de acumulação com outros cargos ou empregos.

Pois é, mas eu falei no passado, porque a EC n. 77/2014 mudou essa realidade!

Dentro da ideia de não perder bons profissionais para a iniciativa privada e no intuito de trazer mais interessados para trabalhar na saúde pública – especialmente os médicos –, a EC n. 77/2014 abriu a possibilidade de acumular um cargo de militar com outro civil, desde que ambos fossem relativos aos profissionais na área de saúde.

Tirando essa exceção, o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva.

Por outro lado, se a posse se der em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, em vez de ser transferido para a reserva, ficará agregado ao respectivo quadro e sómente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade.

Duas ressalvas: a primeira, no sentido de que o tempo de serviço será contado apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva.

A segunda, que a EC n. 77/2014 também incidirá nos casos de trabalho civil temporário. Sequer seria colocado na condição de agregado, podendo conciliar as funções, desde que haja compatibilidade de horários.

Voltando ao comando da questão, não há dúvidas de que o cargo de Secretário de Estado é em comissão e tem natureza temporária. Desse modo, o militar ficaria agregado, podendo ser promovido por antiguidade.

QUESTÃO 2 (DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considere as seguintes situações à luz da Constituição da República:

I – Membro de Corpo de Bombeiros Militar que, com doze anos de serviço, é eleito para exercer mandato de Deputado Estadual, passando, no ato da diplomação, automaticamente para a inatividade.

II – Pensionista de membro de Corpo de Bombeiros Militar que percebe o benefício previdenciário em conformidade com o quanto fixado em lei específica do Estado respectivo.

III – Membro de Polícia Militar que impetra *habeas corpus* contra a imposição de punição disciplinar militar, com vistas a questionar-lhe os pressupostos de legalidade.

IV – Lei estadual específica que dispõe sobre ingresso, limites de idade, estabilidade e condições de transferência para a inatividade, em relação aos membros da Polícia Militar do Estado, prevendo, ainda, que compete ao Governador conferir as patentes de seus oficiais.

Está correto o quanto se afirma em

- a) II, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) I e III, apenas.

Letra b.

I – Certo. O militar possui mais de 10 anos de atividade, podendo se candidatar. Para concorrer, ficará na condição de agregado. Se eleito, retorna ao trabalho; se for eleito, passará automaticamente para a inatividade a partir da diplomação.

II – Certo. Havendo o óbito do militar, é perfeitamente possível a percepção do benefício de pensão por morte pelos seus dependentes. Lembro, ainda, que os militares, assim como os demais integrantes da segurança pública, fazem jus a aposentadoria especial, por exercerem atividade de risco.

III – Certo. Uma vez que, embora a Constituição, no § 2º do art. 142, disponha que não cabe HC para discutir punição disciplinar militar, a orientação do STF é no sentido de que essa proibição só alcança o mérito da punição. Nesse sentido, seria cabível o HC para questionar os pressupostos de legalidade da punição, como ocorreu.

IV – Certo. Tendo em vista que, na esfera estadual, se aplicou em simetria o comando do art. 142, § 3º, X, da Constituição, com as adaptações necessárias.

Aragonê Fernandes

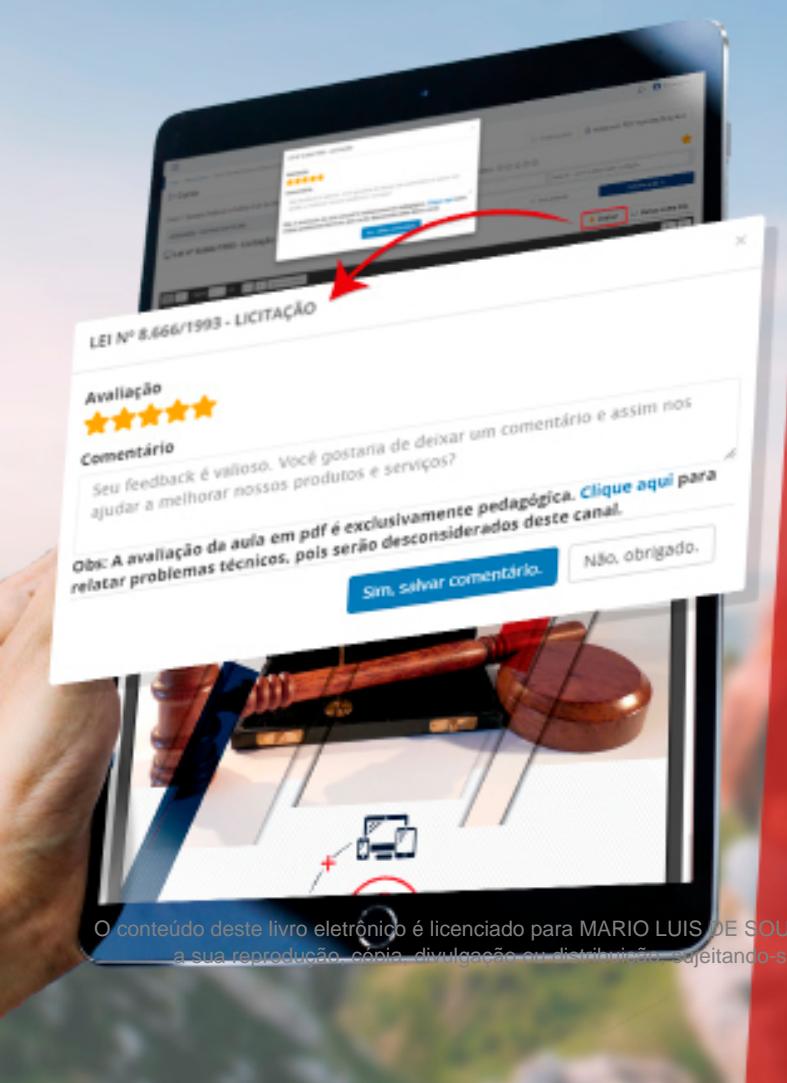
Atualmente, atua como Juiz de Direito do TJDF. Contudo, em seu qualificado percurso profissional, já se dedicou a ser Promotor de Justiça do MPDF; Assessor de Ministros do STJ; Analista do STF; além de ter sido aprovado em vários concursos públicos. Lecciona Direito Constitucional em variados cursos preparatórios para concursos.



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 